



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 58116402

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

26.940.667/0001-68

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nº. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.482.263.543

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 2 DEZEMBRO DE 2025

HORA: 9:11:45:7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORVIBES MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.940.667/0001-68

Certidão nº: 32507613/2025

Expedição: 12/06/2025, às 08:52:19

Validade: 09/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORVIBES MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.940.667/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/11/2025 11:31:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FORVIBES MUSIC LTDA**
CNPJ: **26.940.667/0001-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE

Por este presente instrumento particular acima intitulado, de um lado o Sr. José Felipe Rocha Costa, brasileiro, solteiro, músico, inscrito no CPF nº 047.870.941-22 e RG nº 6.046.259 SSP GO, residente na Av. 136, nº 960, sala 606/608, Qd. F-47 Lts 49/23 Ed. Executive Tower, St Marista, município de Goiânia, estado de Goiás, de pseudônimo artísticos e detentor da Marca “ZÉ FELIPE”, doravante chamado de CEDENTE e de outro a FORVIBES MUSIC LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.940.667/0001-68, estabelecida na Rua Atanásio Boaventura, nº 403, Quadra 03, Lote 03, Sala 01, Setor Novo Horizonte, município de Goianápolis, estado de Goiás, representada neste ato pelo José Felipe Rocha Costa, portador do RG nº 6.046.259 SSP GO, inscrito no CPF nº 047.870.941-22, de ora em diante chamada simplesmente de CESSONÁRIA, ambras representadas pelos seus representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

1^a – Pelo CEDENTE foi dito que é detentora da Marca ZÉ FELIPE em todo território nacional e no exterior.

2^a – A CEDENTE declara que a partir da assinatura deste contrato a CESSONÁRIA passará a ser Representante Exclusivo do artista ZÉ FELIPE.

3^a – Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações e para que surtam os devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSONÁRIA o que de direito podendo, outrrossim, com a posse deste Cessão, negociá-la com terceiros, apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referente a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

4^a – Ficará a cargo do CEDENTE a qualquer época revogar esse vínculo contratual sem ônus mediante formalização de termo de distrato, desde que cumprido toda a agenda de shows formalizada pela Cessionária.

5^a – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goianápolis- Go para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

6^a – Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da cessionária, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem fielmente cumprí-lo, e o assinam em duas vias de igual teor, sendo, uma para cada parte contratante, tudo isso na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 06 de maio de 25

JOSE FELIPE ROCHA Assinado de forma digital por JOSE
COSTA:04787094122 FELIPE ROCHA COSTA:04787094122
Dados: 2025.05.06 15:08:58 -03'00'

FORVIBES MUSIC Assinado de forma digital por
LTDA:26940667000 FORVIBES MUSIC
168 LTDA:26940667000168
Dados: 2025.05.06 15:17:12 -03'00'

José Felipe Rocha Costa – CEDENTE

FORVIBES MUSIC LTDA - CESSONÁRIA

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE

Por este presente instrumento particular acima intitulado, de um lado o Sr. José Felipe Rocha Costa, brasileiro, solteiro, músico, inscrito no CPF nº 047.870.941-22 e RG nº 6.046.259 SSP GO, residente na Av. 136, nº 960, sala 606/608, Qd. F-47 Lts 49/23 Ed. Executive Tower, St Marista, município de Goiânia, estado de Goiás, de pseudônimo artísticos e detentor da Marca "ZÉ FELIPE", doravante chamado de CEDENTE e de outro a FORVIBES MUSIC LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.940.667/0001-68, estabelecida na Rua Atanásio Boaventura, nº 403, Quadra 03, Lote 03, Sala 01, Setor Novo Horizonte, município de Goianápolis, estado de Goiás, representada neste ato pelo José Felipe Rocha Costa, portador do RG nº 6.046.259 SSP GO, inscrito no CPF nº 047.870.941-22, de ora em diante chamada simplesmente de CESSIONÁRIA, ambas representadas pelos seus representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

1ª – Pelo CEDENTE foi dito que é detentora da Marca ZÉ FELIPE em todo território nacional e no exterior.

2ª – A CEDENTE declara que a partir da assinatura deste contrato a CESSIONÁRIA passará a ser Representante Exclusivo do artista ZÉ FELIPE.

3ª – Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações e para que surtam os devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA o que de direito podendo, outrossim, com a posse deste Cessão, negociá-la com terceiros, apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referente a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

4ª – Ficará a cargo do CEDENTE a qualquer época revogar esse vínculo contratual sem ônus mediante formalização de termo de distrato, desde que cumprido toda a agenda de shows formalizada pela Cessionária.

5ª – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goianápolis- Go para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

6ª – Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da cessionária, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem fielmente cumpri-lo, e o assinam em duas vias de igual teor, sendo, uma para cada parte contratante, tudo isso na presença de duas testemunhas.



José Felipe Rocha Costa – CEDENTE



FORVIBES MUSIC LTDA - CESSIONÁRIA

Goiânia, 06 de maio de 25

**RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORVIBES MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.940.667/0001-68

Certidão nº: 58906153/2025

Expedição: 02/10/2025, às 11:11:19

Validade: 31/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORVIBES MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.940.667/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/08/2025 às 15:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.940.667/0001-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 689B.89E1.6A2F.5841 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FORVIBES MUSIC LTDA**

CPF/CNPJ: **26.940.667/0001-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:25:43 do dia 18/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: XA2R181125112543

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Imprevista Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/10/2025 às 15:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.940.667/0001-68.

A condenação por atos de improvidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68F7.CD90.1D1C.F480 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FORVIBES MUSIC LTDA
CNPJ: 26.940.667/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:48:35 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2026.

Código de controle da certidão: **CB9E.0278.D8D1.B8F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **FORVIBES MUSIC LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC : **26.940.667/0001-68**
Domicílio : **GOIANAPOLIS - GO**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

Comarcas do Estado de Goiás.
do que se reporta e dá fé.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar,

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco **(02/12/2025)**.

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....: R\$ 55,08
Valor da Taxa Judiciária.....: R\$ 19,17
Total.....: R\$ 74,25
Data Receita.....: 02/12/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 885636425



40000258856364258624



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 02/12/2025 às 10:00:42
Para validar este documento informe o código 4000 0258 8563 6425 8624 no endereço <http://cdcivil.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE GOIANÁPOLIS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: FORVIBES MUSIC LTDA

CPF/CNPJ: 26.940.667/0001-68

Endereço: RUA ATANASIO BOAVENTURA, Nº403, QD. 0003, LT0003, SALA 01

Bairro: SETOR NOVO HORIZONTE

Cidade: GOIANÁPOLIS-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **MUNICIPIO DE GOIANÁPOLIS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 14866 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 1.451, Art. 91 Emitido em: terça-feira, 18 de novembro de 2025 Validade: 18/12/2025 Código Verificador: l0k8Hc1gG7Hs</p>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

(Válida somente com a apresentação do CPF/CNPJ)

Nome: **ZE FELIPE SHOW MUSIC LTDA - ME ,**

CPF/CNPJ: **26940667000168**

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás CERTIFICA que, até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de Contas Julgadas Irregulares, em nome do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão foi efetuada nos registros da Secretaria Geral - Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-GO, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 11:29:35 do dia 18/11/2025, com validade de 30(trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sitio do [Tribunal de Contas do Estado](#).

Código de controle da Certidão: 291E2C70AC8269C3

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FORVIBES MUSIC LTDA**

CPF/CNPJ: **26.940.667/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:27:14 do dia 18/11/2025 , com validade até o dia 18/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MgzbZ7jF8YTapANfZj25

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA
CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES

CERTIDÃO - NEGATIVA

DE SUSPENSÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ/CPF: 26940667000

PENALIDADE:

NÃO CONSTA REGISTRO

.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida como documento informativo referente à situação das pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar de procedimentos aquisitivos e de celebração de ajustes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, quando solicitado, em atenção ao disposto nos termos do § 4º art. 5º do Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011.

SEGURANÇA:

*Certidão VÁLIDA POR 30 DIAS, A PARTIR DA EMISSÃO DESTE DOCUMENTO A autenticidade é verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.comprasnet.go.gov.br>.*

Validador: 544065650-1985993138

EMITIDA VIA INTERNET

Data de Emissão: 18/11/2025 11:19:55

**CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL,
COM SHOW DO ARTISTA ZÉ FELIPE NO
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SESC/DR/PA, A EMPRESA
FORVIBES MUSIC LTDA. E O MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA/PA.**

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc**, Departamento Regional no Estado do Pará, Entidade de Direito Privado, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.593.364/0001-10, neste ato representado por sua Diretora Regional Sra. **HELOÍVA AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA**, brasileira, união estável, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 250059 (SSP/AP), inscrita no CPF sob o nº 180.906.302-78, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA e como **CONTRATADA** a empresa **FORVIBES MUSIC LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.940.667/0001-68, com sede na Rua Atanásio Boaventura, nº 403, sala 01, Qd. 03, Lt. 03, Bairro Setor Novo Horizonte, Goianápolis/GO, CEP 75.170-000, e-mail contratos@zefelipe.com.br, telefone (62) 3157-8142/3157-8145, neste ato representada por seus sócios Sr. **AILTON BENICIO DE PAULA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 0784468500 DETRAN/GO, CPF nº 910.273.812-00, residente e domiciliado na Rua S Lourenço, S/N, Qd. Q, Lt. 16, Bairro Jardins Porto, Senador Canedo/GO, CEP 75255-426, e pela Sra. **POLIANA ROCHA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 7342554 PCII/GO, CPF nº 030.185.376-29, residente e domiciliado na Avenida 136, nº 960, sala 606, Qd. F-47, Bairro Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74180-040 e o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37 com sede na Rua Coronel José Porfírio, nº 3488, Bairro Recreio, Altamira/PA, CEP 68370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LOREDAN DE ANDRADE MELLO**, portador do RG nº 1778924 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 279.311.198-86 doravante denominado **INTERVENIENTE/ANUENTE** resolvem celebrar o presente Contrato, após instruções administrativas internas constantes do **processo nº 25/0033-IN**, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.593/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por finalidade à realização de 01 (uma) apresentação do Show musical do artista Zé Felipe, no dia 02 de março de 2025, em horário a combinar, devendo ser prévia e expressamente aprovado pela CONTRATADA, com duração de 1h30 minutos, durante a realização do evento Altafolia 2025, no município de Altamira/PA, na forma disposta no presente instrumento e na legislação vigente aplicável ao objeto contratual, em virtude do **Acordo de Cooperação Técnica MTur/SESC/SENAC nº 002/2023**, celebrado entre o Ministério do Turismo, Sesc e Senac.

1.2 De acordo com a composição apresentada em fase pré-contratual, a apresentação musical contratada contará com o Sr. Zé Felipe doravante denominado Artista, além da equipe técnica necessária às apresentações.

1.3 A apresentação abrangida por este contrato integrará a programação durante a realização do evento Altafolia 2025, no município de Altamira/PA.

1.4 Através do presente, a CONTRATADA declara ser empresária EXCLUSIVA do Artista e, como tal, possuir poderes o bastante para assumir obrigações a serem cumpridas pelos mesmos, conforme documento anexo, bem como representá-lo e assumir obrigações, receber pagamento, ceder direitos de uso e registro da imagem e voz e dar quitação.

Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359 – Campina - Belém/PA | CEP 66.010-010
CNPJ nº 03.593.364/0001-10 – Telefone (91) 4005-9585.



1 de 10

1.5 A obrigação da realização da apresentação musical é assumida pela **CONTRATADA**, através do presente, em nome próprio e do **Artista** e, em razão disso, declara estar ciente de sua responsabilidade pela execução de todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, no dia e horário acima mencionados, a exemplo da presença do **Artista**, equipamentos, equipe técnica e tudo quanto for necessário para a realização plena do objeto contratado.

1.6 A apresentação musical acima mencionada é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive no tocante ao pagamento do cachê do **Artista** e de qualquer outro profissional que execute serviços em prol do cumprimento do objeto contratual sob sua solicitação e supervisão, sem que haja qualquer outro ônus para o **CONTRATANTE**, além do preço firmado na Cláusula Segunda.

1.7 A **CONTRATADA** assume exclusiva e integralmente a responsabilidade jurídica sobre o evento que será apresentado, especialmente no que tange ao cumprimento da Lei nº 9.610/1998 (direitos autorais), cabendo-lhe também arcar com eventuais penalidades, condenações ou outros prejuízos imputados ao **CONTRATANTE** neste tocante, exceto o que for de responsabilidade do **INTERVENIENTE/ANUENTE**, conforme Item 3.3 e Subitens da Cláusula Terceira, que este assumirá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, em razão do cumprimento integral e pleno do objeto contratual previsto na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), pela apresentação, através de transferência bancária em conta vinculada a **CONTRATADA**.

2.2 O prazo para realização do pagamento será de até 10 (dez) dias úteis a contar do efetivo recebimento da nota fiscal em que conste corretamente descrito o serviço prestado "a contento", em conformidade com o objeto contratado, podendo ser alterado por procedimento de aplicação de penalidade prevista neste Contrato.

2.3 O valor informado no subitem anterior, inclui todos os serviços e materiais e/ou equipamentos necessários à realização do objeto contratado, inclusive cenário, adereços, instrumentos musicais, maquiagem e figurino do **Artista**.

2.4 Os valores e informações contidos da Nota Fiscal deverão ser os mesmos consignados no documento que originou a solicitação da execução, o que não será liberado o respectivo pagamento e será devolvida a Nota para correção. O prazo para pagamento será reiniciado após o recebimento da Nota correta, sem acréscimo de qualquer natureza.

2.5 Caso o(s) serviço(s) não seja(m) prestado(s) a contento, além do abatimento proporcional no valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**, poderá ser deduzido do pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor referente à multa aplicada, sem que isso implique em restrição ao direito do **CONTRATANTE** de mover ação judicial para resarcimento de perdas e danos decorrentes da infração contratual.

2.6 Sobre o valor da contratação serão deduzidos e retidos os tributos e demais encargos aplicáveis ao objeto descrito, na forma prevista na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto deste Contrato, descrito na Cláusula Primeira e demais disposições insertas neste Contrato, os dispositivos abaixo constituem obrigações das partes aqui assumidas.

3.1.1 Garantir e promover o comparecimento do **Artista** por ela representado e a realização da apresentação musical contratada no dia, local e horário indicados na Cláusula Primeira deste Contrato, para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da **CONTRATANTE** e da **INTERVENIENTE/ANUENTE**, o que



inclusive será verificado quando da chegada do artista e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores;

3.1.2 Responsabilizar-se por fatos que, decorrentes do seu comportamento e de sua equipe ou quando representado, do Artista, preposto e equipe técnica, incluindo empregados, representantes e prestadores de serviços por ela contratados, que coloquem em risco ou comprovadamente causem danos às instalações e equipamentos do **CONTRATANTE**, disponibilizados para execução do objeto contratado, bem como, às pessoas presentes no evento (sejam funcionários, outros profissionais ou espectadores);

3.1.3 Fornecer o termo de cessão de direito a registro e uso da imagem e voz do Artista, subscrito pelos mesmos, bem como cessão de direito de registro e uso de registro da apresentação musical aqui contratada e arquivamento desses registros, fotográficos e/ou de vídeo, com o objetivo de documentação e/ou divulgação da atividade realizada pelo **CONTRATANTE**, até a(s) data(s) da(s) apresentação, sob pena de arcar exclusiva e integralmente por todo e qualquer prejuízo dessa natureza ocasionado ao **CONTRATANTE**;

3.1.4 Responsabilizar-se, em caso de contratação direta com o próprio Artista ou em caso de representação, pelo pagamento do cachê de todo e qualquer profissional que execute serviços em prol do cumprimento do objeto contratual sob sua solicitação e supervisão, sem que haja qualquer outro ônus para o **CONTRATANTE**, além do preço indicado na Cláusula Segunda;

3.1.5 Escolher o repertório utilizado na apresentação musical contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade essa escolha e a adequação à censura do evento, à idade do público, aos princípios morais e éticos;

3.1.6 Abster-se de fazer publicidade ou merchandising de qualquer natureza durante a apresentação, exceto quando for solicitada e concedida a autorização prévia pela **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE/ANUENTE**;

3.1.7 Não atribuir à apresentação qualquer cunho político partidário, bem como abster-se de realizar quaisquer manifestações de caráter homofóbico, sexista e racista, que desvalorizem, incentivem a violência ou que exponham a mulher à situação de constrangimento, ou ainda que façam apologia ao uso de drogas ilícitas;

3.1.8 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo e integral, por qualquer avaria a instrumentos musicais, figurino, peças de cenário e equipamentos de sua propriedade, inclusive durante o translado, qualificada esta hipótese como "risco do negócio", ressalvados os casos de comprovada culpa do **CONTRATANTE**, seus prepostos, empregados ou pessoas por ele contratados;

3.1.9 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, por qualquer espécie de dano sofrido pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, em decorrência da montagem e/ou apresentação do evento, bem como, por qualquer acidente ou prejuízo ocorrido com pessoas presentes no local, que tenham sido causados por ela ou seus prepostos.

3.1.10 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.11 Não transferir ou ceder, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste Contrato;

3.1.12 Iniciar a apresentação musical impreterivelmente no horário combinado, havendo

tolerância de apenas 15 (quinze) minutos de atraso, que, se ultrapassados, irão implicar em multa contratual prevista na Cláusula Sétima;

3.2 O Contratante obriga-se a:

- 3.2.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, de modo a viabilizar a execução do objeto da forma mais perfeita e eficiente possível;
- 3.2.2 Não utilizar de forma indevida ou prejudicial à honra as imagens registradas durante a apresentação musical, preservando a reputação e o bom nome da **CONTRATADA** e do **Artista**;
- 3.2.3 Efetuar o pagamento do objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

3.3 O INTERVENIENTE/ANUENTE responsabiliza-se por:

- 3.3.1 Executar as ações objeto do Acordo de Cooperação, assim como monitorar os resultados;
- 3.3.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução do Acordo de Cooperação;
- 3.3.3 Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.3.4 Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.
- 3.3.5 Providenciar as necessidades técnicas de palco, cenotecnia, sonorização, iluminação e projeção para a adequada realização dos shows contratados, conforme rider técnico disponibilizado pelas bandas. Nesse sentido, deverá o **INTERVENIENTE ANUENTE** fornecer também todas as estruturas de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, grids, telões, camarim, gradil e barricadas necessários para a realização da atração artística objeto deste contrato, conforme rider técnico previamente enviado pela **CONTRATADA**.
- 3.3.6 Disponibilizar equipe de produção, técnicos de luz e som, rodies, direção de palco e demais profissionais necessários para a adequada realização dos shows;
- 3.3.7 Apoiar e acompanhamento das montagens e instalação da estrutura dos shows de cada banda;
- 3.3.8 Disponibilizar serviço de catering para os camarins das bandas. Deverão ser disponibilizados 03 (três) camarins, limpos e higienizados, completos, privativos e exclusivos suficientes para a equipe da Artista, banheiros individualizados completos, equipados com ar condicionado e mobiliário adequado.
- 3.3.9 Apresentar equipe técnica e tudo quanto for necessário para a realização plena de cada um dos shows contratados, arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;
- 3.3.10 Liberação dos alvarás públicos e demais documentos necessários à realização dos



shows;

- 3.3.11 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo e integral, por qualquer avaria aos equipamentos de sua propriedade, incluindo o translado, montagem e desmontagem;
- 3.3.12 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, por qualquer espécie de dano sofrido pelo artista contratado pelo Sesc ou por terceiros, em decorrência da montagem e/ou apresentação do evento, bem como, por qualquer acidente ou prejuízo ocorrido com pessoas presentes no local;
- 3.3.13 Não transferir ou ceder, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste Contrato;
- 3.3.14 Pelos direitos autorais do evento e por todo e qualquer documento, vídeo ou imagem encaminhado ao CONTRATANTE, no que tange ao atendimento das normas de direitos autorais (Lei nº 9.610/98), cabendo ação regressiva na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser demandado, judicial ou administrativamente, por quem quer que seja, em razão de ato contrário à lei, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato e do dever de resarcimento por perdas e danos ocasionados;
- 3.3.15 Expor a marca da CONTRATANTE nos banners do evento, na citação do nome da CONTRATANTE pelo locutor do evento 03 vezes por noite, a inserção da marca da CONTRATANTE em painel de LED; a inserção da marca da CONTRATANTE na transmissão ao vivo;
- 3.3.16 Obter a autorização necessária a toda e qualquer publicidade ou merchandising que realizar durante a apresentação, quando autorizado, responsabilizando-se integral e exclusivamente por qualquer dano causado a terceiro em razão da divulgação, devendo resarcir o CONTRATANTE na hipótese deste último ter que arcar com qualquer despesa dessa natureza.
- 3.3.17 Limitar o acesso ao palco apenas à equipe da CONTRATADA, sendo que o acesso de pessoas estranhas à equipe dependerá da prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de paralisação do show.

3.4 A CONTRATADA anuiu e fica, através do presente, facultado ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus, registrar, gravar e arquivar, por meio fotográfico ou de vídeo, a imagem do Artista durante as apresentações musicais contratadas, bem como utilizar as imagens registradas com a finalidade de arquivamento e/ou divulgação das atividades promovidas por si, em consonância com sua função social.

3.5 Por força deste Contrato, as partes anuem que o CONTRATANTE estará isento de responsabilidade, de qualquer espécie e em qualquer esfera, quanto a danos morais e materiais que sejam causados à CONTRATADA por terceiros presentes no evento, bem como por reportagem escrita ou falada nociva à imagem do Artista em questão, sendo tais danos de inteira e exclusiva responsabilidade do Autor da conduta que vier a causar os mencionados danos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do presente Contrato terá início na data da sua assinatura e findará 30 (trinta) dias após a apresentação, de acordo com a data indicada na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 O CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA, e a CONTRATADA, por sua vez, por firmar este instrumento em razão de características personalíssimas do Artista e das



apresentações musicais contratadas, não poderá, em hipótese alguma, ceder total ou parcialmente suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO ARTISTA OU DO CANCELAMENTO DO EVENTO

6.1 Na hipótese de cancelamento do evento em decorrência de fato que se enquadre em calamidade pública, temporal ou força maior prevista na legislação civil ou outra hipótese que configure comprovadamente situação imprevista, imprevisível e alheia à vontade das partes e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, bem como que torne impossível o objeto contratado cumulado com a impossibilidade de realização do objeto contratado em nova data, a **CONTRATADA** não fará jus ao recebimento de nenhum valor, mas caso tenha recebido antecipadamente, obriga-se a devolver o valor total recebido, e será operada a rescisão contratual, mediante assinatura do respectivo distrato.

6.2 A ausência do **Artista** para a realização da apresentação musical, sem que seja comprovada causa imprevista, imprevisível e impossível de sanar, implicará em descumprimento total do Contrato e ensejará a rescisão contratual e aplicação de multa prevista na alínea "c" da Cláusula Sétima deste Contrato, além do pagamento de perdas e danos dela decorrentes, ressalvado o disposto no item 7.9 da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

7.1 Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, através de deliberação da Autoridade competente, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades pelo **CONTRATANTE**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de **2% (dois por cento)** sobre o valor da apresentação, aplicável cumulativamente a cada 15 (quinze) minutos de atraso em qualquer dos prazos estabelecidos neste contrato, até o limite de 1 (uma) hora.
 - b.1) Ultrapassado o limite de 01 (uma) hora, previsto na alínea "b" e existindo interesse em realizar a apresentação, ainda que com atraso, será aplicada multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da apresentação;
 - b.2) Ultrapassado o limite de 01 (uma) hora, previsto na alínea "b" e não existindo interesse das partes em realizar a apresentação, será cancelada a apresentação e aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da apresentação;
- c) Multa no valor de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da apresentação, quando não ocorrer a apresentação ou esta for diversa da contratada;
- d) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das cláusulas para as quais não haja multa específica;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** por prazo de até 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente.
- f) Impedimento do direito de licitar com abrangência nacional com o **CONTRATANTE**, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

7.2 A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do **CONTRATANTE** informando o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, após o que a **CONTRATADA** será notificada para exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Apresentada ou não a defesa, o processo será encaminhado para deliberação da Autoridade Competente, da qual não caberá recurso.



7.3 As notificações poderão ser realizadas/enviadas via correios ou e-mail, constantes do preâmbulo deste contrato.

7.3.1 Na hipótese de encaminhamento da notificação via correios, a mesma será considerada recebida e iniciado o prazo para manifestação/defesa na data constante no aviso de recebimento ou no rastreamento do site dos correios como "recebido" pela **CONTRATADA** ou como devolvida por qualquer motivo, uma vez que é dever da **CONTRATADA** manter atualizado seu contato.

7.3.2 No caso de notificação via e-mail, a mesma será considerada recebida e iniciado o prazo para manifestação 48h após o envio do e-mail, independentemente da confirmação do seu recebimento, uma vez que é dever da **CONTRATADA** manter atualizado seu contato.

7.4 Os valores correspondentes as multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

7.5 Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** será notificada e, se houver crédito da mesma a receber, o prazo de pagamento será suspenso pelo **CONTRATANTE** até a conclusão do procedimento, podendo haver requerimento para que seja mantido o prazo para liberação do valor não atingido pela penalidade inicialmente prevista. Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que a **CONTRATADA**, ao ser notificada, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo **CONTRATANTE** ou na Tesouraria.

7.6 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em razão do mesmo fato, em âmbito judicial ou extrajudicial.

7.7 O total do valor das multas aplicadas isoladas ou cumulativamente não excederá o valor da obrigação principal, no limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso e o valor individual das multas não poderá exceder o valor unitário do item cuja execução ocorrida foi defeituosa.

7.8 É facultado ao **CONTRATANTE** exigir, ainda, da **CONTRATADA** que incorrer em conduta motivadora de penalidade, o resarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto constantes do preâmbulo deste contrato.

7.9 Não será considerada inadimplente a **CONTRATADA**, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

7.9.1 Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**;

7.9.2 Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da **CONTRATADA**, não acarretando qualquer ônus para esta.



CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE MENOR NAS APRESENTAÇÕES

8.1 Fica expressamente proibida a participação de menores durante as apresentações contratadas, ressalvados os casos em que seja comprovada a devida autorização prévia por parte dos responsáveis legais e do Juizado de menores e demais órgãos competentes, ficando desde já acordado que será de inteira responsabilidade pela parte que der causa a quaisquer penalidades aplicadas, em decorrência de descumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E APROVAÇÃO DO LOCAL DO EVENTO

9.1 A **CONTRATADA** e o **INTERVENIENTE/ANUENTE** declaram, ao firmar este instrumento, que antes de assumirem este Contrato realizaram vistoria do local onde acontecerão as apresentações musicais, considerando-o em conformidade com as necessidades para o objeto contratado, inclusive quanto à segurança, qualquer necessidade de modificação indispensável a fim de que sejam sanados riscos à segurança. Outras justificativas para alteração do local não serão aceitas, tendo em vista a vistoria prévia e aprovação.

9.2 Esta cláusula não atribui responsabilidade pela avaliação ou vistoria do local onde se realizará o evento, mas tão somente palco ou espaço similar onde ocorrerá a apresentação musical contratada e o **Artista** deverá levar em consideração o espaço cênico necessário, adequado e seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **CONTRATANTE** designará a funcionária Sra. Anne Karolyne Sales Braga e na sua ausência atuará o Sr. Fábio Vinicius d Silva como Fiscais para este Contrato, onde atuarão de modo sistemático com a finalidade de que sejam cumpridos, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas neste instrumento, ficando os mesmos investidos de amplos poderes que lhe facultam exigir da **CONTRATADA** tudo quanto cabível para a execução fiel e exata do objeto contratual, bem como praticar todos os atos cabíveis e/ou necessários, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

10.2 Os Fiscais deste Contrato prestarão informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Conforme deliberação do **CONTRATANTE**, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem necessidade de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação assumida;
- b) Constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
- c) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- d) Dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;
- f) Razões de interesse do Sesc/PA;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do presente Contrato, inclusive conforme previsto no caput da Cláusula Sexta.

11.2 A parte que der causa assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar a parte inocente e/ou a terceiros.

11.3 Havendo litígio judicial, a fim de que a satisfação da necessidade não seja prejudicada, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a contratar terceiros para a execução do objeto, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**, ressalvado o disposto no item 7.9 da Cláusula Sétima, bem como nos subitens 3.1.1 e 3.3.9 ambos da Cláusula Terceira.



11.4 O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem qualquer ônus às mesmas, mediante termo próprio de rescisão, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, receber o valor referente ao que tiver sido executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

12.2 O objeto deste Contrato, naquilo que for possível e na hipótese de necessidade, poderá ser acrescido ou reduzido, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, em até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Além dos dispositivos acima, aplicam-se a este contrato o seguinte:

- a) A prestação dos serviços contratados não será constitutiva de relação empregatícia do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e o **INTERVENIENTE/ANUENTE**, nem com o Artista ou terceiros que esta venha a utilizar para a execução dos serviços, respondendo cada parte exclusivamente pelo seu pessoal, por toda e qualquer responsabilidade decorrente da execução dos serviços contratados, especialmente civil, criminal, trabalhista e tributária;
- b) As partes anuem que o **CONTRATANTE** estará isento de responsabilidade, de qualquer espécie e em qualquer esfera, quanto a danos morais e materiais que sejam causados à **CONTRATADA** por terceiros presentes no evento ou em decorrência da transmissão/divulgação da obra, bem como por reportagem escrita ou falada nociva à imagem do Artista em questão, sendo tais danos de inteira e exclusiva responsabilidade do Autor da conduta que vier a causar os mencionados danos;
- c) Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
- d) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc/PA;
- e) Aplicam-se a este Contrato o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1.593/2024;
- f) O presente Contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal;
- g) A **CONTRATADA** deverá obedecer a todas as normas contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD");
- h) Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade;
- i) Qualquer dúvida ou esclarecimento a respeito deste Contrato, do funcionamento do local/Unidade ou a respeito de fatos imprevisíveis deverão ser dirigidos por escrito ao **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da cidade de Belém/Pará, como competente para dirimir as questões oriundas deste contrato que não sejam resolvidas extrajudicialmente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo e reputarem justas, esclarecidas e convencionadas todas as cláusulas acima, as partes celebram este contrato nos termos em que se apresenta, cientes de que assumem obrigações recíprocas, firmando o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza os devidos efeitos legais.

Belém/PA, 28 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO PARÁ
HELOÍVA AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA
DIRETORA REGIONAL**



CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
AILTON BENICIO DE PAULA
Data: 27/02/2025 19:14:03-03'00
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**FORVIBES MUSIC LTDA.
AILTON BENICIO DE PAULA
SÓCIO**

POLIANA ROCHA:03018537629
Assinado de forma digital por
POLIANA ROCHA:03018537629
Dados: 2025.02.28 09:38:28-03'00

**FORVIBES MUSIC LTDA.
POLIANA ROCHA
SÓCIO**

INTERVENIENTE/ANUENTE

LOREDAN DE ANDRADE MELLO:27931119886
Assinado de forma digital por
LOREDAN DE ANDRADE MELLO:27931119886
Dados: 2025.02.27 18:39:38-03'00

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
LOREDAN DE ANDRADE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

1) *Xirine Haryna de Lima Amoras*
Analista I
Sesc/AR/PA

2) *Brenda Freitas*
Analista I
Sesc/AR/PA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°003/2025 - FUMCULT/PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUMCULT E A EMPRESA FORVIBES MUSIC LTDA.

Pelo presente instrumento, a Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, com sede na R. Eliezer Levy, 1610 - Central, Macapá - AP, C.E.P: 68900-083, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.535.509/0001-43, neste ato representada neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Diretor-Presidente, **MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 301696 SSP AP e CPF nº 741.195.592-20, residente e domiciliado nesta capital, sitio a Segunda Travessa do Conjunto do Buriti, 103-A, Conjunto do Buriti, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **AILTON BENICIO DE PAULA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF no 910.273.812-00, carteira de identidade no 620469456 expedida pela SSP/SP,residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo/GO à Rua S Lourenço, S/N, Qd. Q Lt. 16, Jardins Porto, CEP: 75.255-426, sócio administrador da empresa **FORVIBES MUSIC LTDA**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ no 26.940.667/0001-68, com sede social na sediada à com sede à Rua Atanásio Boaventura, no 403, Quadra 03, Lote 03, Sala 01, Setor Novo Horizonte, Goianápolis-GO, CEP 75.170-000.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ZÉ FELIPE**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento refere-se à contratação da atração **ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ FELIPE** através de empresário exclusivo para apresentação de trabalho artístico próprio - FORVIBES MUSIC LTDA, conforme processo nº 0.071/2025 - FUMCULT/PMM, e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, com fulcro no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO TRABALHO:

O trabalho consiste na apresentação de show artístico do **CANTOR ZÉ FELIPE** representado pela contratada durante a programação do Aniversário da Cidade a ser realizada no dia **02 de Março de 2025**.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Além dos serviços descritos em Termos de Referência e os aceitos na Proposta da contratada, compreendem os contidos neste instrumento:

I - Os serviços de que trata este Contrato serão prestados diretamente pelos Artistas representados da Contratada, no período compreendido de 02 de março de 2025, durante a realização da programação oficial das festividades do Carnaval da Cidade de Macapá, programação pertencente à prefeitura de Macapá, devendo atender sempre às conveniências do contratante.

II - O prazo de execução dos serviços é de 01 dia, compreendendo o período de 02 de março de 2025, sendo a apresentação do representado pela CONTRATADA será no dia 02 de março de 2025, de acordo com o cronograma de apresentação feito pela CONTRATANTE, com duração mínima de 90 minutos de show.

III - A CONTRATADA responderá pela coordenação técnica de todas as atividades do projeto, e se responsabilizará administrativamente por todo o conjunto do trabalho, independentemente da existência de outros profissionais responsáveis técnicos.

IV - Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar a atividade cultural em conformidade com a aprovação do CONTRATANTE.

V - Em caso de necessidade de substituição de integrantes do trabalho artístico contratado, ou eventual alteração de data, o pedido justificado deverá ser submetido à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias da data de início da execução do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, pela execução do objeto, conforme proposta emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer antecipação do valor contratado sendo que para a qual deve-se haver solicitação na proposta ou pela a contratada após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O valor relativo à antecipação do pagamento pelo serviço contratado será pago pelo CONTRATANTE através de Ordem Bancária, em até em 8 (oito) dias após a assinatura do contrato, no banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA após a solicitação.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE através de Ordem Bancária, em até 10 (dez) dias após o envio da NF devendo ser quitado até o dia da apresentação, mediante a apresentação do relatório de execução dos serviços, devidamente atestado sua conformidade pelo gestor designado pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Por se tratar de serviço não contínuo, o valor contratual será fixo e irreajustável em atendimento aos preceitos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data referida neste subitem até a data do efetivo adimplemento do valor devido, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438365\ 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Sétimo: O valor dos encargos moratórios de que trata o parágrafo sexto desta cláusula será incluído na nota fiscal eletrônica a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente Contrato ficará vigente por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que verificado alguma das hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE nomeado por portaria, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos trabalhos artísticos e do contrato.

Parágrafo Segundo - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 139 e 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE, através do gestor do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados, sendo que após a execução do objeto contratual, a CONTRATANTE atestará a sua realização a contento, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Analisar a documentação complementar encaminhada pelo CONTRATADA e a sua situação cadastral perante órgão do Município.

- a) Proceder à formalização da contratação do artista.
- b) Disponibilizar modelo de relatório simplificado de cumprimento da execução do objeto contratual à contratada.
- c) Prestar orientações e informações à contratada pertinentes à documentação complementar e à contratação.
- d) Fiscalizar a execução, conforme prescreve o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Preparar relatório sobre o cumprimento da execução do objeto contratado.
- f) Analisar os relatórios, da CONTRATADA e do fiscal, de cumprimento da execução do objeto contratual.
- g) Proceder ao pagamento do contrato, no caso de aprovação do relatório de cumprimento, a contento, da execução do objeto contratual.
- h) Adotar os procedimentos legais relacionados com eventual descumprimento da execução do objeto contratual.
- i) Prestar orientações e informações à contratada pertinentes à fase de comprovação de cumprimento da execução do objeto contratual.
- j) Arcar com os serviços pertinentes a produção geral do Show, tais como palco, som, luz, camarins, painel de LED, teleprompter, carregadores e geradores conforme discriminado em rider técnico entregue à contratante.
- k) Garantir o mínimo de seguranças desarmados e em trajes civis, devidamente habilitados para a função, destinados à proteção de equipamentos e garantia pessoal do artista e sua equipe .
- l) Responsabilizar-se pela liberação da apresentação junto aos órgãos públicos e entidades de classe e obter todas as autorizações que se fizerem necessárias.
- m) Responderá o CONTRATANTE por todos os danos que vier a causar à CONTRATADA, compreendendo ao artista e a sua equipe necessária para a realização da apresentação artística, bem como os equipamentos/instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Executar todos os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas, em especial atenção aos horários e datas agendadas para passagem de som, apresentação do show e/ou demais situações que demandem a presença da CONTRATADA;
- c) Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas,





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

e) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

f) Quaisquer despesas inerentes à prestação do serviço, como por exemplo, transporte, hospedagem, montagem e desmontagem dos materiais próprios, se houver, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

g) Manter os empregados necessários para que se efetive a prestação da contratada, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente;

h) Assumir todos os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, necessários à boa e perfeita execução do presente, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros;

i) Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão resarcidos à CONTRATANTE em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida à CONTRATADA, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

j) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

k) Encaminhar relatório sobre a atividade cultural realizada, devidamente assinado.

l) Prestar informações, atender às solicitações e encaminhar eventuais documentos adicionais solicitados pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE USO E REPRODUÇÃO DE IMAGEM

Os direitos de uso e reprodução de imagem sobre o trabalho elaborado pela CONTRATADA devem seguir os termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Nestes termos, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste contrato, a usar a imagem e voz do artista em revistas especializadas, exposições e também em meios eletrônicos diversos, tais como redes sociais e sites institucionais do Município de Macapá, desde que sem finalidade lucrativa e que sejam aprovados previamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO:





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento, de qualquer natureza, para o estabelecimento de relação jurídica com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste Contrato implicará, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
- III. multa de 1% (um por cento) do valor da etapa do Contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando de 10% (dez por cento);
- IV. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a) o previsto no inciso II;
 - b) a extração dos 10 (dez) dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
 - c) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.
- V. pela rescisão do Contrato, por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE;
- VI. Pela aplicação das penalidades acima, caberá, ainda, a critério do CONTRATANTE, suspensão temporária do direito de participação em contratações e/ou concursos organizados pelo Município de Macapá, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

(cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

- I. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem autorização do CONTRATANTE;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; IV. a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. O desatendimento das orientações regulares das pessoas designadas para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- VI. O cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- VII. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- VIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial, que impeça a realização da apresentação, aqui entendidas principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transporte, atos da natureza, etc, a CONTRATADA receberá integralmente os montantes previstos na Cláusula 3^a e determinará uma nova data para a apresentação em comum acordo com a CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

Parágrafo Terceiro: Em caso de cancelamento injustificado do evento ou por impossibilidade da apresentação do artista por motivos alheios às hipóteses acima elencadas, sendo comprovada culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 13.392.0003.2.351. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99; Fonte de Recursos: 1500, Orlunda do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- d) A cobrança, a qualquer título, de valor de ingresso junto ao público para a apreciação das apresentações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E CAUTELAS EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

Em razão da antecipação do pagamento de até 30%, a contratada deverá:

- a) Devolver o valor antecipado, caso não executado o objeto; ou
- b) Comprovar a execução de parte do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e site, no prazo previsto no parágrafo único, do Art.72, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e justificativa para contratação direta, conforme inserto no processo nº 0.071/2025 - FUMCULT/PMM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem deste Termo de Contrato será o da Comarca de Macapá-AP.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Macapá-AP, 21 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE

MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT
Decreto nº 080/2025 - PMM

CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
AILTON BENICIO DE PAULA
Data: 22/01/2025 13:35:50-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FORVIBES MUSIC LTDA
CNPJ nº. 26.940.667/0001-68

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NACIONAL

FORVIBES MUSIC LTDA, do ramo de agenciamento e empresariamento artístico, com sede e foro jurídico em Goianápolis GO, na Rua Atanásio Boaventura, nº 403, sala 01, lote 03, quadra 03, Setor Novo Horizonte, CEP: 75.170-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.940.667/0001-68, representada pelo sócio administrador **AILTON BENICIO DE PAULA**, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 910.273.812-00, endereço eletrônico: ailton@zefelipe.com.br, doravante “**CONTRATADA**” e, do outro lado,

DAP LIMA LTDA, do ramo de Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, com sede e foro jurídico em TERESINA-PI, na AV Universitária, nº 750 sala 916, CEP: 64.049-494, Bairro Fatima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.159.611/0001-55, representada pelo sócio administrador **DIEGO ALVES PEREIRA LIMA**, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 658.465.833-34, RG: 2052399 SSP PI, doravante “**CONTRATANTE**”,

figurando em conjunto como “**partes**”, e

CONSIDERANDO ser a **CONTRATADA** empresária artística **EXCLUSIVA** do **ARTISTA**, descrito no **ANEXO I**, podendo negociar sua prestação de serviço artístico aos interessados, em todo território nacional e exterior;

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** tem interesse na aquisição da apresentação artística do **ARTISTA**, na data e cidade relacionada no **ANEXO I**,

CELEBRAM as “**partes**” o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NACIONAL**, aqui “**contrato**”, embasado nas cláusulas e disposições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O **objeto contratual** é a prestação de serviço de única **apresentação artística** do **ARTISTA**, conforme descrito no **ANEXO I** (**quadro resumo**), por intermédio da **CONTRATADA**, vedada a extensão contratual para quaisquer outras finalidades, no mais amplo sentido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Prestar o serviço (**apresentação artística**), pontualmente, no local do show, através do **ARTISTA**, com profissionalismo e integral cumprimento contratual;
- II- Promover, proporcionalmente, o repasse do cachê devido para equipe técnica, músicos e **ARTISTA**;
- III- Fornecer à **CONTRATANTE** (**produtora do show**), as especificações, no mais amplo sentido, do palco, sonorização, iluminação, camarim, equipamentos e montagem, serviços de terceiros, dentre eles: seguranças, montadores, hospedagem, alimentação, transporte e traslado local, inserindo-as nos **ANEXOS I e II** (**quadro resumo** e **rider de show**), comunicando, se necessário em até 72 (**setenta e duas**) horas antes do show, por e-mail, quaisquer modificações e/ou ajustes necessários;
- IV- Arcar com os danos porventura ocasionados por seus prepostos, por dolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- Assumir integralmente os custos, no mais amplo sentido, inclusive cachê, na forma de pagamento e obrigações fixadas no **ANEXO I** (**quadro resumo**) e **ANEXO II** (**rider show**);
- II- Realizar o pagamento da diária de alimentação, até a chegada da equipe na cidade do show, conforme **ANEXO I**, mediante repasse ao produtor geral do **ARTISTA**;
- III- Assumir a responsabilidade pela organização e produção do show, arcando, no mais amplo sentido, com todas as despesas inerentes, inclusive aquelas contidas no **ANEXO I** (**quadro resumo**) e **ANEXO II**, ciente que ajustes poderão haver no **rider do show**, o que será comunicado pelo produtor do **ARTISTA**;
- IV- Assumir os ônus e obrigações advindas da contratação de seus empregados e prestadores de serviço, excluindo da **CONTRATADA** e **ARTISTA** quaisquer responsabilidades, seja qual for a natureza jurídica;
- V- Disponibilizar internet *Wi-fi* em todas as áreas dos camarins e *backstage*;
- VI- Responsabilizar e assumir todos os ônus e obrigações decorrentes de todos os procedimentos de liberação necessários para a realização do show, perante os órgãos públicos e agentes particulares, no mais amplo sentido (**Federal, Estadual e Municipal**), força policial e pagamento do **ECAD**, apresentando os alvarás e autorizações até 05 (**cinco**) dias antes do show;
- VII- Não vincular o show e o nome da **CONTRATADA** e/ou **ARTISTA** a quaisquer questões política e religiosa, sendo vedado utilizar o show para tal finalidade;
- VIII- Responsabilizar pela segurança e integridade da equipe, dos equipamentos da **CONTRATADA** e **ARTISTA**, não permitindo o acesso de terceiros não autorizados ao espaço onde estes se encontrarem, contratando carregadores e seguranças em número bastante para o integral cumprimento desse contrato;
- IX- Não captar imagens da apresentação artística, por qualquer meio, para fins de reprodução total e/ou parcial do show e/ou transmissão sonora ou audiovisual, com finalidade comercial, sem a prévia e expressa aprovação escrita da **CONTRATADA**;
- X- Responsabilizar pelos danos de qualquer natureza (**perdas e danos, lucro cessante e dano moral**), que vier a causar à **CONTRATADA** e/ou **ARTISTA** e/ou a terceiros vinculados ao objeto contratual;
- XI- Assegurar acesso **VIP** aos convidados da **CONTRATADA** e **ARTISTA** no melhor setor do show, no mínimo para 40 (**quarenta**) pessoas;
- XII- Respeitar as normas de adequação ao acesso no local do show às pessoas com deficiências e mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 13.825/2019 e regras da ABNT 9050/04.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, em relação à organização do show:

- (a) Contratar projeto e responsabilizar-se pela edificação e pagamento de toda a infraestrutura no local do show, inclusive palco - **seguro, com estrutura sólida e piso nivelado** - com as especificações contidas no **ANEXO II** (**rider show**), emitindo através de profissional credenciado a necessária **ART**, observando rigorosamente as normas técnicas da **ABNT**, sendo causa de cancelamento do show o não atendimento;
- (b) Atender na íntegra o **rider** do show, descritos nos **ANEXOS I e II**, arcando integralmente com todos os custos inerentes, atentando-se que ajustes poderão ser feito no **rider** previamente fornecido;
- (c) Disponibilizar fácil acesso para estacionar a carreta, qual transporta equipamentos da **CONTRATADA**, bem como para estacionar as vans, ao lado do palco/camarins, para acesso do **ARTISTA** e equipe;
- (d) Providenciar a montagem e preparação de no mínimo 03 (**três**) camarins, com metragem de 5 mts x 5 mts, abastecido, e com banheiro, ar condicionado e mobiliário, tudo como descrito no **ANEXO II**;
- (e) Contratar seguranças para o show, inclusive para **ARTISTA** e equipe (**durante permanência na cidade, seja no aeroporto, translado e hotel, no palco [frente, fundo e laterais] e camarins**), fixando a média de 01 (**um**) segurança para 80 (**oitenta**) espectadores;
- (f) Assegurar à **CONTRATADA** o direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz e demais itens necessários ao show, podendo esta considerá-los fora dos padrões e cancelar a apresentação artística, de pleno direito, a menos que as modificações sejam atendidas até 08 (**oito**) horas antes do início do show;
- (g) Não permitir excesso de público no local do show, sob pena de cancelamento do evento pela **CONTRATADA**;

(h) Consultar previamente a **CONTRATADA** sobre possíveis patrocinadores do show, evitando-se conflito de interesses com contratos em vigor com o **ARTISTA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO CACHÊ/REMUNERAÇÃO PELA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

I- As **partes** acordam e **fixam** o montante e a forma de pagamento do cachê/remuneração a ser pago pela **CONTRATANTE**, conforme definido no **ANEXO I (quadro resumo)**, através de envio de nota fiscal pela **CONTRATADA**, consignando o serviço prestado e demais despesas porventura devidas;

(i) Em caso de inadimplência pela **CONTRATANTE**, de forma parcial e/ou total, não sendo a opção da **CONTRATADA** o cancelamento do show, de pleno direito, pagará a **CONTRATANTE**, ainda, a cláusula penal de 20% (**vinte por cento**) sobre o saldo devedor remanescente, acrescido de correção monetária pelo **IGP-M/FGV** e/ou outro que porventura venha a substituí-lo (**variação positiva**) e juros de mora de 1% (**um por cento**) ao mês, calculado *pro rata temporis*, sobre o saldo devedor remanescente;

II- Na hipótese de cancelamento do show pela opção contida na **cláusula quarta, I (i)**, acima, considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato, ficando a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outro local (**liberação da agenda**), na mesma data aqui agendada, ficando desobrigada da devolução de parcelas parcialmente recebidas, sem prejuízo da cobrança de multa, perdas e danos e lucros cessantes pela **CONTRATADA**;

III- O cachê/remuneração descrito no **ANEXO I (quadro resumo)** não inclui eventual exigência e retenção de quaisquer taxa/tributo municipal porventura incidente no local do show, cabendo à **CONTRATANTE** o ônus pela quitação, exceto o **ISS** devido pela **CONTRATADA**;

IV- Os pagamentos pela **CONTRATANTE** deverão ser via depósito bancário (**TED ou PIX**), na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme dados bancários relacionados no **ANEXO I (quadro resumo)**;

V- O não envio do original do presente contrato de prestação de serviços devidamente assinado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis após o envio pela **CONTRATADA**, para o seu endereço constante da qualificação contratual e/ou o não cumprimento do pagamento do cachê/remuneração constante do **ANEXO I**, desobriga a **CONTRATADA** e **ARTISTA** da realização do show, sem qualquer penalidade e da obrigação de devolução de pagamento já realizado (**ficará como multa pelo prévio bloqueio da agenda do ARTISTA - perda da chance de outro show**);

VI- A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal de serviço, constando encontrada na Lei Federal nº 14.148/21, atualizada pela Lei Federal nº 14.592/23, rotulada de **PERSE** (**redução a 0%, da alíquota incidente sobre o PIS, COFINS, CSLL e IRPJ**), sendo **vedada** qualquer retenção pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DAS PARTES

I- As **partes** registram serem empresas independentes, não caracterizando esse “ **contrato** ” criação de sociedade, *joint venture* e/ou relações que não as expressamente estabelecidas;

II- Não se estabelece por esse “ **contrato** ” vínculo empregatício entre as **partes** e/ou entre seus empregados, respondendo cada parte pelos tributos e encargos devidos, seja qual for a natureza jurídica;

III- Cada **parte** é responsável pelos atos de seus funcionários, prepostos e prestadores de serviços, no exercício de sua atuação, bem como pelos encargos securitários incidentes;

(i) Havendo ação judicial contra a **CONTRATADA** e/ou **ARTISTA**, por funcionários da **CONTRATANTE** e/ou seus prestadores dos serviços, de natureza cível, trabalhista e/ou consumidor, e na eventualidade da **CONTRATADA** e **ARTISTA** receberem notificações de fiscalizações Federal, Estadual e/ou Municipal, a **CONTRATANTE** obriga-se a intervir no processo judicial ou administrativo, como terceiro interessado, reivindicando para si as obrigações, com exclusão da **CONTRATADA** e do **ARTISTA**;

(ii) Se mantida a **CONTRATADA** no processo judicial e/ou administrativo, a **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** e/ou **ARTISTA** dos valores desembolsados (custas, **despesas processuais e honorários advocáticos**), no prazo máximo de 48 (**quarenta e oito**) horas, contados da notificação extrajudicial;

IV- A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos **danos**, sejam materiais e/ou morais, causados a terceiros em decorrência do show (**objeto contratual**), direta e/ou indiretamente, no mais amplo sentido e nexo de causalidade, seja por ação ou omissão, imperícia, negligência ou imprudência, aqui também incluído os causados à **CONTRATADA** e/ou **ARTISTA** e/ou equipe e/ou seus equipamentos;

V- O descumprimento de quaisquer das cláusulas desse “ **contrato** ” que importe em obstáculo ao cumprimento do **objeto contratual**, fará incidir a cláusula penal de 10% (**dez por cento**) sobre o valor desse contrato, devido pela parte infratora, se porventura já não houver multa específica prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DO SHOW

I- Não se inclui publicidade na prestação de serviço de apresentação artística, aqui pactuada, para a **CONTRATANTE**, exceto aquela necessária para divulgação do show (**vinheta - máximo 30 segundos**);

(i) Correrá por conta da **CONTRATANTE** todas as despesas de publicidade/divulgação do show, compreendendo: **preparação, produção e veiculação**, no mais amplo sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERRUPÇÃO E CANCELAMENTO O SHOW

I- Havendo interrupção do show, sem culpa do **ARTISTA** ou equipe, após 30 (**trinta**) minutos do início, será considerado realizado, fazendo jus a **CONTRATADA** à remuneração integral aqui pactuada;

(i) No caso de impossibilidade de início do show na data fixada, por motivos alheios ao pactuado pela **CONTRATADA**, a tolerância para início do show será de 30 (**trinta**) minutos, qual decorrido o tempo se terá por cancelada a apresentação artística, fazendo jus a **CONTRATADA** à remuneração integral fixada nesse “ **contrato** ”, exceto se houver possibilidade de remarcação na agenda do **ARTISTA**;

II- Inobstante ao recebimento e/ou retenção dos valores aqui fixados e da indenização por perdas e danos, o cancelamento injustificado pela **CONTRATANTE** implicará na incidência da multa pecuniária adicional e não compensatória, a saber:

(a) 50% (**cinquenta por cento**) do valor contratual devido à **CONTRATADA**, inclusive considerando a garantia mínima, se houver, caso o cancelamento ocorra até 30 (**trinta**) dias antes da data do show;

(b) 100% (**cem por cento**) do valor contratual devido à **CONTRATADA**, inclusive considerando a garantia mínima, se houver, caso o cancelamento ocorra nos 29 (**vinte e nove**) dias anteriores ao show;

III- Não podendo a apresentação artística contratada ser realizada por motivo de doença e/ou incapacidade física do **ARTISTA** e/ou membro indispensável da equipe e/ou intervenção Estatal, desde que não originada por culpa ou omissão do **CONTRATANTE**, as **partes** tentarão agendar nova data para a realização do show, observada a agenda do **ARTISTA**. Caso não seja possível o reagendamento, este contrato restará rescindido, sem aplicação de multa às **partes**, com devolução de valores já pagos, assumindo cada **parte** com as despesas e obrigações individualmente contraídas nesse “ **contrato** ”;

IV- Sendo o show cancelado pela **CONTRATANTE** e já tendo havido divulgação/publicidade, esta deverá anunciar sob sua responsabilidade, inclusive financeira, nota explicativa ao público em geral, e cujo texto deverá ser aprovado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I- Observadas as previsões expressas desse “**contrato**”, este poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**, independentemente de medidas judiciais, na ocorrência de fatos que comprometam em concreto a confiabilidade na capacidade financeira da **CONTRATANTE**, tais como falência, recuperação judicial e/ou outras evidências de insolvência comercial. Nesse caso, deverá haver prévia notificação e o pagamento integral do contrato (**cachê artístico**) estabelecido no **ANEXO I** (**quadro resumo**) para justificar a preservação contratual e manutenção da reserva da agenda do **ARTISTA**;

II- Não podendo o show se realizar na data fixada, seja por caso fortuito e/ou força maior, incluindo, mas não se limitando, às restrições legais, judiciais e/ou regulamentar que proíbam o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, não será aplicada multa para as **partes**, a teor do artigo 393, do Código Civil, e a remarcação do show poderá ser negociado entre as **partes**, mediante termo aditivo contratual.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As informações verbais e/ou escritas, natureza técnica, operacional, administrativa, comercial, planejamento, negócios, financeiras ou de propriedade intelectual, relacionadas com as atividades das **partes**, que sejam conhecidas ou venham a sê-lo em decorrência da assinatura desse contrato, deverão ser mantidas **confidenciais**, não podendo ser divulgadas a terceiros, sob pena de incidência de multa de 50% (**cinquenta por cento**) sobre o valor desse “**contrato**”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Esse “**contrato**” vigerá desde a assinatura pelas **partes**, até sua conclusão (**objeto contratual**);

II- Este “**contrato**” expressa fiel e plenamente o entendimento fixado pelas **partes**;

III- É vedada a cessão, total e/ou parcial, dos direitos e obrigações desse “**contrato**” a terceiros;

IV- Convenciona-se não constituir novação a abstenção, por quaisquer das **partes**, do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurados por lei ou por esse contrato;

(i) A eventual tolerância no cumprimento de quaisquer obrigações entre as **partes**, não impedirá que a parte prejudicada, venha a exercer a qualquer tempo;

(ii) Renúncia, alteração ou adição a esse “**contrato**”, bem como todas as notificações e/ou avisos, serão executados de forma escrita, através de termo aditivo assinado pelas **partes**. As cartas e notificações deverão ser postadas com aviso de recebimento (**AR**);

V- As **partes** não poderão usar o nome comercial e/ou marca registrada da outra parte, imagem e/ou voz do **ARTISTA**, sem seu consentimento expresso, por escrito;

VI- Somente a **CONTRATADA** poderá, querendo, vender produtos da sua marca e/ou do **ARTISTA**, durante a realização do show, vedada à **CONTRATANTE** e/ou terceiros fazê-lo;

VII- O descumprimento contratual pela **CONTRATADA** não será imputado ao **ARTISTA**;

VIII- As **partes** fixam a proibição de acesso e/ou permanência de terceiros no palco e/ou camarim - **backstage** - em especial, exceto aqueles devidamente credenciados;

IX- Sendo cláusula desse “**contrato**” considerada nula e/ou inexequível, esta será interpretada de forma restritiva, não tornando qualquer outra cláusula invalidada, exceto se afetar os direitos e obrigações;

X- As **partes** declaram serem os signatários seus procuradores/representantes legais, constituídos na forma dos contratos sociais/alterações, com poderes para assumir as obrigações contraídas.

XI- As **partes** fixam que não praticarão qualquer ato de violação à lei da localidade do show, em especial e sem limitação à Lei nº 12.846/13 (**Lei Anticorrupção**), e que em hipótese alguma prometerão benefício financeiro, direta ou indiretamente, a funcionário público, com objetivo de vantagem ilícita;

XII- As **partes** declaram que procederão aqui em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados;

XIII- As **partes** estabelecem expressamente que o presente “ **contrato** ” é título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA

I- Fixam as **partes** que as assinaturas incluídas nesse instrumento, eletrônica e/ou manuscrita, pertencem aos representantes constituídos, se comprometendo a apresentar os documentos comprobatórios, se necessário, atestando se encontrarem em vigor, inexistindo quaisquer outros atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado e/ou substituído;

II- Reconhecem as **partes** expressamente a veracidade, validade e eficácia desse “ **contrato** ”, e concordam em utilizar como manifestação válida de anuênciam a sua assinatura em formato de certificados eletrônicos emitidos pela **ICP-Brasil**, nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO CONTRATUAL

O presente contrato é regido e embasado em leis nacionais, elegendo as **partes** o Foro Central da Comarca de **São Paulo SP**, para dirimir as eventuais pendências no presente contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as **partes** firmam o presente contrato via **certificados/assinaturas digital (ICP-Brasil)**, podendo também sê-lo de forma manuscrita, com reconhecimento de firma, se assim ajustarem, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia GO, 04 de fevereiro de 2025.

FORVIBES MUSIC LTDA
CNPJ/ME nº 26.940.667/0001-68
AILTON BENICIO DE PAULA

DAP LIMA
LTDA:50159611000155

Assinado de forma digital por DAP LIMA
LTDA:50159611000155
Dados: 2025.02.06 09:12:12 -03'00'

DAP LIMA LTDA
CNPJ/ME nº 50.159.611/0001-55
DIEGO ALVES PEREIRA LIMA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO I – QUADRO RESUMO

<u>1. CONTRATANTE:</u>	
Razão social	DAP LIMA LTDA
CNPJ/ME	50.159.611/0001-55
Endereço e bairro	AV UNIVERSITARIA, 750, sala 916
Cidade, Estado e CEP	Teresina-PI CEP: 64.049-494
Telefone	
Representante legal	DIEGO ALVES PEREIRA LIMA
CPF do representante	658.465.833-34
E-mail do representante	

<u>2. DO OBJETO CONTRATUAL:</u>	
Artista	ZÉ FELIPE
Data e horário do evento	01 de março de 2025 às 3:30 hs
Local do evento	Parnaíba
Cidade do evento e CEP	Parnaíba-PI
Previsão de público	10.000
Tempo duração do evento	01h30min

<u>3. VALOR DO CACHÊ E FORMA DE PAGAMENTO:</u>	
Valor de Cachê	R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais)
Forma de Pagamento	R\$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais) dia 19/02/2025; R\$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais) dia 25/02/2025;
Dados bancários	FORVIBES MUSIC LTDA CNPJ/ME nº 26.940.667/0001-68 Banco Santander Agência nº 3444 Conta corrente nº 13007042-8 (PIX = 26.940.667/0001-68)

<u>4. RESUMO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - GERAL:</u>	
- Responsabilizar-se pela contratação, montagem e pagamento do som, iluminação, geradores e outros, de acordo com o rider técnico do ARTISTA , conforme anexo II ;	
- Responsabilizar-se pela reserva de local para estacionamento da carreta (20 metros), bem como dos veículos destinados ao ARTISTA e equipe, ao lado do palco/camarins.	

<u>5. RESUMO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - DO TRANSPORTE LOCAL:</u>	
- Contratação de veículos, sob sua responsabilidade financeira, para transporte local, à disposição do ARTISTA e sua equipe, devendo os motoristas e os veículos possuírem as licenças pertinentes, sendo: 03 (três) vans executivas (sprinter), 02 (duas) com bancos para traslado da equipe e 01 (uma) sem bancos para traslado dos equipamentos (quando for aéreo) e 01 (um) veículo sedan executivo (Hillux, Amarok, SW4 ou Corolla) para o ARTISTA (o veículo deve ficar à disposição do ARTISTA e equipe durante a permanência na cidade do show), todos em ótima conservação, podendo o veículo do ARTISTA ser conduzido por motorista da CONTRATADA ;	
- Os veículos deverão estar limpos e higienizados, fabricados nos últimos 02 (dois) anos;	
- Os transportes aqui vinculados ficarão sujeitos aos horários estabelecidos pela produção do ARTISTA , não sendo admitida interferência de terceiros no roteiro e horários, bem como fica vedada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos, não assumindo a CONTRATADA responsabilidade por eventuais atrasos nos transportes que possam resultar no atraso do show.	

- Responsabilizar-se pelo transporte entre o aeroporto e a cidade do show em 01 (**um**) ônibus leito rodoviário e/ou 03 (**três**) vans e 01 (**um**) carro executivo (**quando for aéreo**);

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - DA HOSPEDAGEM:

- A **CONTRATANTE** fornecerá ao **ARTISTA** e sua equipe, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem no melhor hotel da cidade, conforme *rooming list* (**02 suites master e 20 apartamentos duplo luxo, com cama de casal**), com **wi-fi** em todas as dependências, e garantir *late check out* ou *early check in*, de acordo com as necessidades do **ARTISTA**;
- O Hotel deverá estar situado em local silencioso, garantindo a privacidade dos hóspedes, devendo ser previamente aprovado com a produção do **ARTISTA**;
- Caso a **CONTRATADA** chegue ao local e o mesmo não esteja de acordo com as necessidades, poderá solicitar imediatamente a troca à **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** terá o direito de especificar o hotel e/ou solicitar a troca quando o indicado pela **CONTRATANTE** não atender as necessidades dos **ARTISTA**;

Room List, de acordo com o ***anexo II***.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - DO CAMARIM:

A **CONTRATANTE** providenciará disponibilização de no mínimo 03 (**três**) camarins de 5 mts x 5 mts, abastecidos, para uso exclusivo da equipe da **CONTRATADA** (**artista e equipe**), seguindo, obrigatoriamente as especificações enviadas de abastecimento e mobiliário, disponibilizando-os em até 03 (**três**) horas antes do show, conforme *rider*, sujeito à aprovação pelo produtor do **ARTISTA**.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - DA PRODUÇÃO TÉCNICA:

- A **CONTRATANTE** obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas e necessidades de produção, declarando, desde já, o pleno e total conhecimento do informado;
- Quaisquer dúvidas em relação à produção e/ou a exigências do rider técnico deverão ser esclarecidas com o produtor geral do **ARTISTA**;
- A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA** palco de estrutura sólida, coberto, e nas dimensões **14,00 metros de frente x 12,00 metros de profundidade x 2,00 metro do chão ao piso do palco e 8,00 metros de pé-direito, com distanciamento mínimo de 2,00 metros do público**;
- A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar pelo pagamento da contratação de terceiros específicos, devendo pagar diretamente ao fornecedor contratado, não podendo ser depositado qualquer valor na conta da **CONTRATADA**, sob pena de multa de 30% (**trinta por cento**) do valor que foi depositado erroneamente;
- A contratação e montagem dos equipamentos de sonorização, iluminação, imagem e energia correrão às expensas da **CONTRATANTE**, e os equipamentos deverão estar montados, testados e liberados para uso do **ARTISTA** em até 8 (**oito**) horas antes do show, seguindo as especificações técnicas do *rider* (***anexo II***), para prévia aprovação da produção do **ARTISTA**, ficando restrito exclusivamente a seu uso. Será necessário 20 (**vinte**) carregadores para carga e descarga de equipamentos, montagem e desmontagem, sob responsabilidade financeira da **CONTRATANTE**;
- Caso haja pane, defeito e/ou vício nos equipamentos de sonorização ou iluminação locados pela **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão recair exclusivamente sobre a empresa responsável e ao **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA e ARTISTA** isentos de culpa, e com direito ao recebimento integral do valor do cachê desse contrato.

9. RESUMO: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

ZÉ FELIPE

- Comparecer (**artista**) no local do show, e realizar a **apresentação artística** de 01 (**uma**) hora e 40 (**quarenta**) minutos;
- Responsabilizar-se pelo pagamento devido do cachê do **ARTISTA** e equipe técnica.

10. OBSERVAÇÕES:

11. ASSINATURA DAS PARTES:

CONTRATANTE: DAP LIMA
LTDA:50159611000155

Assinado de forma digital por DAP
LIMA LTDA:50159611000155
Dados: 2025.02.07 09:11:26 -03'00'

CONTRATADA:

ANEXO II

RIDER DO SHOW

1. RIDER TÉCNICO:	
Carregadores	Mínimo de 20 (vinte), na chegada da equipe técnica. OBS: Os carregadores deverão permanecer durante a montagem, passagem de som e ao término do evento, para desmontagem e remoção dos equipamentos.
Segurança	01 (um) segurança para 80 (oitenta) espectadores
Equipamentos extras	10 (<bdez< b="">) praticáveis acarpetados de 2,00 x 1,00 x 0,50 cm.</bdez<>
Efeitos especiais	
Camarins	03 (três) camarins, para ARTISTA e equipe, de medida mínima de 5,00 mts x 5,00 mts, não computada área de banheiro e equipamentos de ar condicionado. OBS: Vedada a montagem em tendas de lona e/ou containers metálicos.
Palco	<p>a- 14,00 metros de frente;</p> <p>b- 12,00 metros de profundidade;</p> <p>c- 2,00 metros do chão ao piso do palco;</p> <p>d- 8,00 metros do piso do palco até o teto;</p> <p>OBS: As laterais e fundo do palco deverão ser fechadas com acabamento lonado, na cor preta.</p> <p>e- 02 (duas) asas de <i>P.A.</i>, medindo 8,00 x 3,00 metros, cada (esquerda e direita), admitindo-se variação de até 10% em cada das medidas;</p> <p>f- House mix medindo 4,00 de frente x 4,00 de profundidade, sendo: primeiro nível: 4,00 x 2,00 metros a 0,50 cm do chão e segundo nível: 4,00 x 2,00 metros a 1,00 metro do chão, guarda-corpo e escada;</p> <p>OBS: House mix deverá estar centralizado com o palco e no máximo a 40 metros do mesmo;</p> <p>g- 02 (duas) torres para canhões medindo 2,00 x 4,00 de altura, com guarda-corpo e escada;</p> <p>OBS: Uma torre de cada lado do House mix.</p>
Energia elétrica e geradores	Instalação elétrica com transformador montado a 20,00 metros do palco, de 250 KVA, para uso exclusivo dos equipamentos de som e luz, e quadro elétrico observadas as normas técnicas da ABNT, e chave trifásica de 400 amperes, com instalação <i>NEUTRO</i> e tensão de 220/127 V. OBS: Para o caso de queda de energia, deverá haver tantos geradores sejam necessários para a mesma configuração (250 KVA).
Documentação	

2. RIDER DE CAMARIM:

Mobiliário	
Atendimento imprensa	
Técnica	
Produção	

3. RIDER SOM:

Informações gerais	
Aterramento	
Equipe técnica local	
<i>Input list</i>	
Equipamentos	

4. RUBRICAS DAS PARTES:

CONTRATANTE: DAP LIMA
LTDA:50159611000155

Assinado de forma digital por DAP LIMA
LTDA:50159611000155
Dados: 2025.02.07 09:11:45 -03'00'

CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ: 02.506.012/0001-18

EMAIL: arrecadacao@goianapolis.go.gov.br

AV CAMARA FILHO, N 353. FONE: (62) 3341-1998

NÚMERO DA NOTA:

00556

SÉRIE:

ELETRÔNICA

DATA:

29/01/2025

PÁGINA:

1 de 2

HORA DE EMISSÃO:

10:00:49

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: FORVIBES MUSIC LTDA INSC. MUN.: 91861058
NOME FANTASIA: FORVIBES MUSIC FONE:
CPF/CNPJ: 26.940.667/0001-68 CEP: 75.170-000
ENDEREÇO: RUA ATANASIO BOAVENTURA, N 403 , Qd. 0003 , Lt. 0003 - SALA 01
BAIRRO: SETOR NOVO HORIZONTE MUNICÍPIO: GOIANÁPOLIS - GO
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA REGIME TRIB.: TRIBUTADO NO MUNICÍPIO

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPA CEI:
NOME FANTASIA: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPA INSC. MUN.:
CPF/CNPJ: 14.535.509/0001-43 INSC. EST.:
ENDEREÇO: RUA ELIEZER LEVY, N 1610 CEP: 68.900-083
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: MACAPÁ - AP

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Alíq.	ISS	Valor Total
------	------	---------------	----------------	----------	---------	-------	-----	-------------

1,0000	12.07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA ZÉ FELIPE, NO CARNAVAL DA CIDADE DE MACAPÁ - AP, A SER REALIZADA NO DIA 02/03/2025, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, PARECER JURÍDICO Nº 08/2025- ASSEJUR/FUMCULT/PMM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.071/2025- FUMCULT/PMM. NOTA DE EMPENHO 21010001.	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5,00%	R\$ 27.500,00	R\$ 550.000,00
--------	-------	---	----------------	----------	----------	-------	---------------	----------------

DADOS BANCÁRIOS:
FORVIBES MUSIC LTDA
CNPJ: 26.940.667/0001-68
BANCO SANTANDER
AG. 3444 C.C. 130007042-8
PIX CNPJ: 26.940.667/0001-68

"EMPRESA/CONTRIBUINTE COM BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA I, DA LEI Nº 14.148/21 (PERSE), COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.592/23." OBS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM RETENÇÃO/INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA REDUÇÃO À 0% (ZERO POR CENTO) DA ALIQUOTA DO IRPJ, CSLL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4º, § 3º, DA LEI Nº 14.148/21 (PERSE), COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.592/23"

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$550.000,00
--------------------------	---------------

VALOR LÍQUIDO	R\$522.500,00
---------------	---------------

RETENÇÕES FEDERAIS	CÁLCULO DO IMPOSTO	COD. DE VERIFICAÇÃO 7800-5099
PIS R\$ 0,00	+ VALOR DO SERVIÇO R\$ 550.000,00	= BASE DE CÁLCULO R\$ 550.000,00
COFINS R\$ 0,00	- DESCONTO CONDICIONADO R\$ 0,00	- ISS RETIDO R\$ 27.500,00
CSLL R\$ 0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO R\$ 0,00	
INSS R\$ 0,00	- DEDUÇÃO R\$ 0,00	
IR R\$ 0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS R\$ 0,00	
	- OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00	

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:	MACAPÁ - AP
IMPOSTO DEVIDO EM:	MACAPÁ - AP

DESCRIPAÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ: 02.506.012/0001-18

EMAIL: arrecadacao@goianapolis.go.gov.br

AV CAMARA FILHO, N 353. FONE: (62) 3341-1998

NÚMERO
DA NOTA:

00556

SÉRIE:

ELETRÔNICA

DATA:

29/01/2025

PÁGINA:

2 de 2

HORA DE
EMISSÃO:

10:00:49

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Descrição dos CNAEs

9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Informações adicionais

Informações importantes

- A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em:<https://goianapolis.megaservicos.com.br/>

ATENÇÃO: O ISS desta NFS-e foi RETIDO em favor do TOMADOR DE SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ: 02.506.012/0001-18

EMAIL: arrecadacao@goianapolis.go.gov.br

AV CAMARA FILHO, N 353. FONE: (62) 3341-1998

NÚMERO DA NOTA:

00561

SÉRIE:

ELETRÔNICA

DATA:

07/03/2025

PÁGINA:

1 de 2

HORA DE EMISSÃO:

10:34:49

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL:	FORVIBES MUSIC LTDA	INSC. MUN.:	91861058
NOME FANTASIA:	FORVIBES MUSIC	FONE:	
CPF/CNPJ:	26.940.667/0001-68	CEP:	75.170-000
ENDEREÇO:	RUA ATANASIO BOAVENTURA, N 403 , Qd. 0003 , Lt. 0003 - SALA 01	MUNICÍPIO:	GOIANÁPOLIS - GO
BAIRRO:	SETOR NOVO HORIZONTE	REGIME TRIB.:	TRIBUTADO NO MUNICÍPIO
CLASSIFICAÇÃO:	MICROEMPRESA		

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL:	DAP LIMA LTDA	CEI:	
NOME FANTASIA:	PROGRESSO EMPREENDIMENTOS	INSC. MUN.:	
CPF/CNPJ:	50.159.611/0001-55	INSC. EST.:	
ENDEREÇO:	AVENIDA UNIVERSITARIA, N 750 - SALA 916	CEP:	64.049-494
BAIRRO:	FATIMA		
MUNICÍPIO:	TERESINA - PI		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Alíq.	ISS	Valor Total
1,0000	12.07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA ZÉ FELIPE, NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025 NO CARNAVAL DE PARNAIBA - PI	R\$ 470.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3,00%	R\$ 14.100,00	R\$ 470.000,00

DADOS BANCÁRIOS:
FORVIBES MUSIC LTDA
CNPJ: 26.940.667/0001-68
BANCO SANTANDER
AG. 3444 C.C. 13007042-8
PIX CNPJ: 26.940.667/0001-68

"EMPRESA/CONTRIBUINTE COM BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA I, DA LEI Nº 14.148/21 (PERSE), COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.592/23."
OBS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM RETENÇÃO/INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA REDUÇÃO À 0% (ZERO POR CENTO) DA ALIQUOTA DO IRPJ, CSLL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4º, § 3º, DA LEI Nº 14.148/21 (PERSE), COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.592/23"

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$470.000,00

VALOR LÍQUIDO

R\$470.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS			CÁLCULO DO IMPOSTO				COD. DE VERIFICAÇÃO ABFA-4707
PIS	R\$ 0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$ 470.000,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$ 470.000,00	- ISS DEVIDO	
COFINS	R\$ 0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$ 0,00			R\$ 14.100,00	
CSLL	R\$ 0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$ 0,00				
INSS	R\$ 0,00	- DEDUÇÃO	R\$ 0,00				
IR	R\$ 0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$ 0,00				
		- OUTRAS RETENÇÕES	R\$ 0,00				



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

GOIANÁPOLIS - GO

IMPOSTO DEVIDO EM:

GOIANÁPOLIS - GO

DESCRÍÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

DESCRÍÇÃO DOS CNAES

9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ: 02.506.012/0001-18

EMAIL: arrecadacao@goianapolis.go.gov.br

AV CAMARA FILHO, N 353. FONE: (62) 3341-1998

NÚMERO
DA NOTA:

00561

SÉRIE:

ELETRÔNICA

DATA:

07/03/2025

PÁGINA:

2 de 2

HORA DE
EMISSÃO:

10:34:49

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em:<https://goianapolis.megasoftservicos.com.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ: 02.506.012/0001-18

EMAIL: arrecadacao@goianapolis.go.gov.br

AV CAMARA FILHO, N 353. FONE: (62) 3341-1998

NÚMERO DA NOTA:

00569

SÉRIE:

ELETRÔNICA

DATA:

28/03/2025

PÁGINA:

1 de 2

HORA DE EMISSÃO:

16:53:53

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: FORVIBES MUSIC LTDA INSC. MUN.: 91861058
NOME FANTASIA: FORVIBES MUSIC FONE:
CPF/CNPJ: 26.940.667/0001-68 CEP: 75.170-000
ENDEREÇO: RUA ATANASIO BOAVENTURA, N 403 , Qd. 0003 , Lt. 0003 - SALA 01
BAIRRO: SETOR NOVO HORIZONTE MUNICÍPIO: GOIANÁPOLIS - GO
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA REGIME TRIB.: TRIBUTADO NO MUNICÍPIO

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/PA CEI:
NOME FANTASIA: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC INSC. MUN.:
CPF/CNPJ: 03.593.364/0001-10 INSC. EST.:
ENDEREÇO: AVENIDA ASSIS DE VASCONCELOS, N 359 - 1,5 E 6 ANDARES CEP: 66.010-010
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: BELÉM - PA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Alíq.	ISS	Valor Total
1,0000	12.07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA ZÉ FELIPE, NO ALTAFOLIA 2025 EM ALTAMIRA - PA NO DIA 02/03/2025	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5,00%	R\$ 22.500,00	R\$ 450.000,00

Nº PROCESSO 25/0033-IN
Nº ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA MTUR/SESC/SENAC 002/2023

DADOS BANCÁRIOS:
FORVIBES MUSIC LTDA
CNPJ: 26.940.667/0001-68
BANCO SANTANDER
AG. 3444 C.C. 13007042-8
PIX CNPJ: 26.940.667/0001-68

"EMPRESA/CONTRIBUINTE COM BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA I, DA LEI Nº 14.148/21 (PERSE), COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.592/23." OBS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM RETENÇÃO/INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA REDUÇÃO À 0% (ZERO POR CENTO) DA ALIQUOTA DO IRPJ, CSLL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4º, § 3º, DA LEI Nº 14.148/21 (PERSE), COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.592/23"

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$450.000,00

VALOR LÍQUIDO

R\$427.500,00

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS	R\$ 0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$ 450.000,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$ 450.000,00
COFINS	R\$ 0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$ 0,00	- ISS RETIDO	R\$ 22.500,00
CSLL	R\$ 0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$ 0,00		
INSS	R\$ 0,00	- DEDUÇÃO	R\$ 0,00		
IR	R\$ 0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$ 0,00		
		- OUTRAS RETENÇÕES	R\$ 0,00		

COD. DE VERIFICAÇÃO
F9E1-71F5



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

ALTAMIRA - PA

IMPOSTO DEVIDO EM:

ALTAMIRA - PA

DESCRIPAÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ: 02.506.012/0001-18

EMAIL: arrecadacao@goianapolis.go.gov.br

AV CAMARA FILHO, N 353. FONE: (62) 3341-1998

NÚMERO
DA NOTA:

00569

SÉRIE:

ELETRÔNICA

DATA:

28/03/2025

PÁGINA:

2 de 2

HORA DE
EMISSÃO:

16:53:53

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

DESCRIPAÇÃO DOS CNAES

9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em:<https://goianapolis.megasoftservicos.com.br/>

ATENÇÃO: O ISS desta NFS-e foi RETIDO em favor do TOMADOR DE SERVIÇOS.



Consulte autenticidade via QR Code.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF

NFS-D®
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL

RECIBO DE RETENÇÃO NA FONTE - RRF

Responsável Tributário Inscrição Municipal Nome/Razão Social SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC/AR/PA	Prestador de Serviços CPF/CNPJ/ESTRANGEIRO 26.940.667/0001-68 Nome/Razão Social FORVIBES MUSIC LTDA				
Carimbo CNPJ / Assinatura	Informações 1) Este documento serve apenas como comprovação de retenção na fonte do ISS, pelo tomador de serviços.				
Dados do Serviço					
DATA DA EMISSÃO 28/03/2025	DATA PAGAMENTO Nº DA NF 569	DOC/SÉRIE E	BASE DE CÁLCULO R\$ 450.000,00	ALÍQUOTA (%) 5.0	IMPOSTO RETIDO R\$ 22.500,00
Código de validação: 7e3531b5c	Data do documento: 31/03/2025 09:57:39				



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ: 02.506.012/0001-18

EMAIL: arrecadacao@goianapolis.go.gov.br

AV CAMARA FILHO, N 353. FONE: (62) 3341-1998

NÚMERO DA NOTA:

00625

SÉRIE:

ELETRÔNICA

DATA:

04/11/2025

PÁGINA:

1 de 1

HORA DE EMISSÃO:

11:24:13

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: FORVIBES MUSIC LTDA INSC. MUN.: 91861058
NOME FANTASIA: FORVIBES MUSIC FONE:
CPF/CNPJ: 26.940.667/0001-68 CEP: 75.170-000
ENDEREÇO: RUA ATANASIO BOAVENTURA, N 403 , Qd. 0003 , Lt. 0003 - SALA 01
BAIRRO: SETOR NOVO HORIZONTE MUNICÍPIO: GOIANÁPOLIS - GO
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA REGIME TRIB.: TRIBUTADO NO MUNICÍPIO

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: ESTADO DE RORAIMA CEI:
NOME FANTASIA: G E R INSC. MUN.:
CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26 INSC. EST.:
ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO CIVICO, N SN - PALACIO DA FRONTEIR CEP: 69.301-380
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Descrição	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,0000	12.07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE APRESENTAÇÃO "ZÉ FELIPE", NA "EXPOFERR SHOW 2025" NO DIA 08/11/2025 EM BOA NOVA - RR. VALOR REFERENTE A RECURSO FEDERAL. CONTRATO Nº. 402/2025 PROCESSO Nº 34101.001802/2025.87 ISS 5% DADOS BANCÁRIOS: FORVIBES MUSIC LTDA CNPJ: 26.940.667/0001-68 BANCO SANTANDER AG. 3444 C.C. 13007042-8 PIX CNPJ: 26.940.667/0001-68	R\$ 643.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3,0000%	R\$ 19.290,00	R\$ 643.000,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$643.000,00

VALOR LÍQUIDO

R\$643.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS			CÁLCULO DO IMPOSTO					COD. DE VERIFICAÇÃO 4982-CC60
PIS	R\$ 0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$ 643.000,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$ 643.000,00	- ISS DEVIDO	R\$ 19.290,00	
COFINS	R\$ 0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$ 0,00					
CSLL	R\$ 0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$ 0,00					
INSS	R\$ 0,00	- DEDUÇÃO	R\$ 0,00					
IR	R\$ 0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$ 0,00					
		- OUTRAS RETENÇÕES	R\$ 0,00					

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: BOA VISTA - RR

IMPOSTO DEVIDO EM: GOIANÁPOLIS - GO



DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://goianapolis.megaservicos.com.br/>

MEMÓRIA DE CALCULO

À Prefeitura Municipal de Ananindeua - PA

A **FORVIBES MUSIC LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 26.940.667/0001-68**, com sede na Rua Atanasio Boaventura Nº 403 — Sala 01, Setor Novo Horizonte, Goianapolis – GO CEP: 75.170-000, neste ato através de seu representante legal abaixo assinado, Sr. Ailton Benicio de Paula , **CPF: 910.273.812-00**, consoante respectivos atos constitutivos, empresa responsável pela execução das apresentações artísticas de “**ZÉ FELIPE**”, por meio da presente proposta, certifica a disponibilidade de data para contratação da apresentação artística descrito abaixo:

ARTISTA	CIDADE	DATA	DURAÇÃO	VALOR
ZÉ FELIPE	Ananindeua/PA	03/01/2026	01H30M	R\$ 630.000,00

DETALHAMENTO CONFORME ARTIGO 94, §2º DA LEI 14.133/2021

ITEM	VALOR ESTIMADO
CACHÊ ARTÍSTICO	R\$ 395.000,00
TRANSPORTE AÉREO: EQUIPE + ARTISTA	R\$ 130.000,00
CUSTOS ADMINISTRATIVOS (TAXAS, IMPOSTOS...)	R\$ 95.000,00
DIARIA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 630.000,00

OBS: Informamos que os valores de logística aplicadas a esse evento futuro, são apenas uma média projetada, não podendo ser apurados com 100% de exatidão com antecedência, em razão de vários fatores que impactam diretamente em seus custos, como por exemplo, a roteirização para a integração de logística com outros shows no mesmo período

DESPESAS POR CONTA DO CONTRATANTE:

- Rider's Técnicos (SOM/LUZ/LED) palco, ecad,carregadores, camarim, hospedagem e translado local.

Goiânia, 05 de Dezembro de 2025



FORVIBES MUSIC LTDA
CNPJ – 26.940.667/0001-68





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.940.667/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FORVIBES MUSIC LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FORVIBES MUSIC	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ATANASIO BOAVENTURA	NÚMERO 403	COMPLEMENTO QUADRA03 LOTE 03 SALA 01
--	----------------------	--

CEP 75.170-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO GOIANAPOLIS	UF GO
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ZEFELIPE.COM.BR	TELEFONE (62) 3157-8142/ (62) 3157-8145
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2025 às 16:51:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**REPU
BRA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2 e 1 NOME E SOBRENOME AILTON BENÍCIO DE PAULA **1º HABILITAÇÃO** 18/12/2018

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 17/08/1986, PONTES E LACERDA, MT

4a DATA EMISSÃO 03/08/2023 **4b VALIDADE** 28/07/2033 **ACC** D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 620469456 SSP SP

4d CPF 910.273.812-00 **5 N° REGISTRO** 07184468500 **9 CAT HAB** B

NACIONALIDADE BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LUZINETE BENÍCIO DE PAULA

7 ASSINATURA DO PORTADOR
Ailton Benicio de Paula

2602897478

9 10 11 12

ACC			
A			
A1			
B			28/07/2033
B1			
C			
C1			

9 10 11 12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
45053172679
GO167532464

LOCAL GOIÂNIA, GO

2602897478

GOIÁS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora – 4d. CPF / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones / Observaciones – Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA071844685<005<<<<<<<<<
8608170M3307283BRA<<<<<<<<<0
AILTON<< BENICIO<DE<PAULA<<<<

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ZÉ FELIPE SHOW MUSIC LTDA

POLIANA ROCHA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF(MF) n.º 030.185.376-29, da cédula de identidade n.º 7342554 expedida pela PCII/GO em 10/09/2018, nascida na cidade de Belo Horizonte – MG, no dia 13/11/1976, domiciliada na Av. 136 n. 960 sala 606/608, QD. F-47 LTS. 19/23 Ed. Executive Tower, St. Marista, CEP: 74180-040.

JOSÉ FELIPE ROCHA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o nº. 047.870.941-22 e da cédula de identidade nº 6046250 expedida pela SSP/GO em 20/04/2011, nascido no dia 21/04/1998, natural de Goiânia – Goiás, domiciliado na Av. 136 n. 960 sala 606/608, QD. F-47 LTS. 19/23 Ed. Executive Tower, St. Marista, CEP: 74180-040.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada: **ZÉ FELIPE SHOW MUSIC LTDA**, com sede na Rua Atanásio Boaventura n. 403 sala 01 qd. 03 lt. 03 Setor Novo Horizonte, Goianápolis – Goiás, CEP 75.170-000; registrada na JUCEG sob o nº 52203611228 em 24/01/2017, cadastrada no CNPJ sob o nº 26.940.667/0001-68, resolvem de comum acordo promover a 4^a. Alteração Contratual, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL.

Neste ato a empresa passa a ter por nome empresarial: **FORVIBES MUSIC LTDA**, e adotará como nome de fantasia a expressão: **FORVIBES MUSIC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMISSÃO DE SÓCIO.

Neste ato admite-se na sociedade o Sr. **AILTON BENICIO DE PAULA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 910.273.812-00, carteira de identidade nº 620469456 expedida pela SSP/SP e carteira nacional de habilitação nº 07184468500 expedida pelo Detran/GO, residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo/GO à Rua S Lourenço, S/N, Qd. Q Lt. 16, Jardins Porto, CEP: 75.255-426, natural da cidade de Pontes e Lacerda/MT, nascido aos 17/08/1986, filho de Luzinete Benicio de Paula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

Neste ato a sócia Sra. Poliana Rocha, cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o sócio admitido Sr. Ailton Benicio de Paula, acima qualificado.

Parágrafo Único - A sócia cedente declara ter recebido do sócio quotista ingressante em moeda corrente do país os valores correspondentes aos totais das quotas cedidas, transferindo-lhe a posse e todos os direitos inerentes às quotas e o sócio adquirente, na forma da lei, assume todos os encargos e deveres, igualmente inerentes às quotas adquiridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

Após as alterações que tratam as cláusulas anteriores, o capital social permanece inalterado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios, ficando distribuído da seguinte forma:

Nome dos sócios	Nº. quotas	quotas em R\$	Perc. %
JOSÉ FELIPE ROCHA COSTA	100.000	100.000,00	50
POLIANA ROCHA	80.000	80.000,00	40
AILTON BENICIO DE PAULA	20.000	20.000,00	10
T o t a i s	200.000	200.000,00	100

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 do novo Código Civil).

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO E DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

Ficam designados administradores, Sr. **JOSÉ FELIPE ROCHA COSTA**, Sra. **POLIANA ROCHA** e Sr. **AILTON BENICIO DE PAULA**, acima qualificados, obedecido ao disposto no parágrafo 1.060 do Código Civil, que assinarão em conjunto de dois (02) sócios e representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; podendo ainda nomear procuradores.

Fica proibido o uso da firma em negócios estranhos à sociedade, tais como: avisos, fianças, abonos, endossos, etc, ficando o sócio infrator responsável individualmente pelo compromisso assumido.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão sendo processados e nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional, cuja práticas de crimes os impeçam de exercerem a administração da sociedade.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

POLIANA ROCHA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF(MF) n.º 030.185.376-29, da cédula de identidade n.º 7342554 expedida pela PCII/GO em 10/09/2018, nascida na cidade de Belo Horizonte – MG, no dia 13/11/1976, domiciliada na Av. 136 n. 960 sala 606/608, QD. F-47 LTS. 19/23 Ed. Executive Tower, St. Marista, CEP: 74180-040.

JOSÉ FELIPE ROCHA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o nº. 047.870.941-22 e da cédula de identidade nº 6046250 expedida pela SSP/GO em 20/04/2011, nascido no dia 21/04/1998, natural de Goiânia – Goiás, domiciliado na Av. 136 n. 960 sala 606/608, QD. F-47 LTS. 19/23 Ed. Executive Tower, St. Marista, CEP: 74180-040.

AILTON BENICIO DE PAULA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 910.273.812-00, carteira de identidade nº 620469456 expedida pela SSP/SP e carteira nacional de habilitação nº 07184468500 expedida pelo Detran/GO, residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo/GO à Rua S Lourenço, S/N, Qd. Q Lt. 16, Jardins Porto, CEP: 75.255-426, natural da cidade de Pontes e Lacerda/MT, nascido aos 17/08/1986, filho de Luzinete Benicio de Paula.

Cláusula Primeira - Denominação e Sede.

A empresa tem denominação social de: **FORVIBES MUSIC LTDA**. Adotando como nome fantasia a expressão: **FORVIBES MUSIC**.

A sede da empresa é na Rua Atanásio Boaventura n. 403, sala 01 Qd. 03 Lt. 03, Setor Novo Horizonte, Goianápolis – Goiás, CEP: 75.170-000;

Parágrafo único - obedecendo as formalidades legais a empresa poderá abrir filiais por todo o território nacional.

Cláusula Segunda - Objeto da Empresa.

A empresa tem por objeto as seguintes atividades:

- I – Produção Musical
- II - Exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais, serviços coletivos, sociais e pessoais, atividades recreativas, culturais e desportivas, bem como atividades artísticas e de espetáculos;
- III - Exploração por conta própria ou de terceiros, de serviços técnicos especializados ligados diretamente às atividades artísticas, bem como cenografia, telões, iluminação, som, efeitos especiais, maquiagem e figurinos; exploração por conta própria ou de terceiros de atividades de artistas independentes no campo das artes em geral como artes dramáticas, música, pintura e similares, atividades de grupos, companhias, bandas e criação de espetáculo de dança;
- IV - Representação e agenciamento de profissionais tais como: Digital Influencers, Atores, Modelos, Artistas e Esportistas;
- V - Consultoria em publicidade e propaganda, atividades de publicidade e marketing digital;
- VI - Serviços de organização de eventos exploração por conta própria ou de terceiros, de serviços coletivos, sociais e pessoais, atividades recreativas, culturais e desportivas, bem como outras atividades artísticas e de espetáculos;
- VII - Intermediação na locomoção de artistas e organização de viagens, por conta própria ou por terceiros; atividades de gravação de som e de edição de música;
- VIII - Prestação de serviços de gravação de matrizes originais para a reprodução de som, composições musicais e quaisquer outros fonogramas, em qualquer suporte e para qualquer finalidade, inclusive publicidade; atividade de reprodução, promoção e distribuição das gravações de composições musicais, para o comércio atacadista, varejista ou diretamente para o público;
- IX - Prestação de serviços de mixagem sonora de material gravado; prestação de serviços de masterização e remasterização de material sonoro, atividades cinematográficas e produção de vídeos, DVDs, suportes fonomecânicos e outras mídias;
- X - Atividades cinematográficas, gravação de som, edição de música e produção de filmes em estúdios cinematográficos;
- XI - Participação em outras sociedades, na qualidade de sócia quotista ou acionista;
- XII - Prestação de serviços de cobrança;
- XIII - Agência de publicidade;
- XIV - Aluguel de imóveis próprios.

Cláusula Terceira - Capital Social e Responsabilidade dos Sócios.

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios conforme abaixo:

Nome dos sócios	Nº. Quotas	Quotas em R\$	Perc. %
Poliana Rocha	100.000	100.000,00	50
José Felipe Rocha Costa	80.000	80.000,00	40
Ailton Benicio de Paula	20.000	20.000,00	10
T o t a i s	200.000	200.000,00	100

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 do novo Código Civil).

Cláusula Quarta - Administração e Desimpedimento dos Sócios.

Ficam designados administradores, Sr. José Felipe Rocha Costa, Sra. Poliana Rocha e Sr. Ailton Benicio de Paula, ambos acima qualificados, obedecido ao disposto no parágrafo 1.060 do Código Civil, que assinarão em conjunto de dois (02) sócios e representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; podendo ainda nomear procuradores.

Fica proibido o uso da firma em negócios estranhos à sociedade, tais como: avais, fianças, abonos, endossos, etc, ficando o sócio infrator responsável individualmente pelo compromisso assumido.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão sendo processados e nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional, cuja prática de crimes os impeçam de exercerem a administração da sociedade.

Cláusula Quinta - Prazo de Duração e Início das Atividades.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início das suas atividades em 02 de Janeiro de 2017.

Cláusula Sexta - Cessão de Quotas.

Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas de capital, sem antes oferecê-las à sociedade que terá a preferência na aquisição. Será feito o levantamento contábil e reavaliado o valor da empresa a preço de mercado, cabendo ao retirante receber todos os seus haveres, em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 dias da data do fechamento.

Cláusula Sétima - Alterações Contratuais e da Penhorabilidade.

A cessão ou transferência de quotas entre os sócios é livre, dependendo de expressa anuência. No entanto, fica expressamente vedada a associação de terceiros nas quotas dos sócios, não tendo eficácia perante a sociedade qualquer composição nesse sentido.

As quotas de capital não serão penhoráveis.

Cláusula Oitava - Balanço Patrimonial, Fiscalização e da Dissolução.

Anualmente, em 31 de dezembro serão levantadas as demonstrações financeiras e balanço patrimonial, e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de acordo com sua participação no capital social.

A sociedade não possui conselho fiscal, podendo cada sócio averiguar seu funcionamento e fatos negociais, e exigir prestação de contas quanto lhe convier independente de aviso ou interpelação.

A sociedade se dissolverá amigavelmente por mútuo consenso de todos os sócios, através de distrato social ou judicialmente quando deixar de preencher o intuito e o fim social.

Cláusula Nona - Interdição e Morte de Sócio.

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, devidamente representado. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - Os herdeiros do sócio falecido assumirão suas quotas de capital, nomeando um entre eles para representá-los na sociedade até que se resolva a situação especificada nesta cláusula, entretanto, não havendo por parte desses interesses em particular na mesma, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do sócio falecido suas quotas de capital, e o lucro líquido apurado em balanço especialmente levantado; em 36 (trinta e seis) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço especial, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Legislação vigente. Os valores serão corrigidos mês a mês pelo IGP-M ou de acordo com prévia combinação entre os sócios remanescentes e os herdeiros.

Cláusula Décima - Retirada de Pró-Labore.

Haverá uma retirada mensal a título de pró-labore, uma importância a ser estipulada de comum acordo, sendo ainda facultada a retirada através da distribuição de lucros independente da participação societária.

Cláusula Décima Primeira - Leis que Regem o Contrato.

O presente contrato está regido de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro do ano de 2002, e nas omissões desta Lei, pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula Décima Segunda - Demais Deliberações.

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo 01 – A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares com no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 02 - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 03 - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto delas.

Parágrafo 04 - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quórum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.

Cláusula Décima Terceira - Foro Competente.

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica desde já eleito o foro da cidade de Goianápolis – GO, aplicando-se a legislação vigente aos casos omissos do presente Contrato Social.

E assim, justos e contratado, assinam este instrumento de alteração e consolidação contratual de forma digital, devendo ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, para efeitos legais.

Goianápolis - Goiás, 15 de fevereiro de 2024.

POLIANA ROCHA
Assinado com certificado digital

JOSÉ FELIPE ROCHA COSTA
Assinado com certificado digital

AILTON BENICIO DE PAULA
Assinado com certificado digital



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORVIBES MUSIC LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03018537629	POLIANA ROCHA
04787094122	JOSE FELIPE ROCHA COSTA
91027381200	AILTON BENICIO DE PAULA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2024 13:11 SOB N° 20240568338.

PROTOCOLO: 240568338 DE 20/02/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402316676. CNPJ DA SEDE: 26940667000168.

NIRE: 52203611228. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2024.

FORVIBES MUSIC LTDA



PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



W6-394 Serie: C-029
009.874-7



Serie: C-029
009.874-7



Série: C-029
009.874-7

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE

Por este presente instrumento particular acima intitulado, de um lado o Sr. José Felipe Rocha Costa, brasileiro, solteiro, músico, inscrito no CPF nº 047.870.941-22 e RG nº 6.046.259 SSP GO, residente na Av. 136, nº 960, sala 606/608, Qd. F-47 Lts 49/23 Ed. Executive Tower, St Marista, município de Goiânia, estado de Goiás, de pseudônimo artísticos e detentor da Marca "ZÉ FELIPE", doravante chamado de CEDENTE e de outro a FORVIBES MUSIC LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.940.667/0001-68, estabelecida na Rua Atanásio Boaventura, nº 403, Quadra 03, Lote 03, Sala 01, Setor Novo Horizonte, município de Goianápolis, estado de Goiás, representada neste ato pelo José Felipe Rocha Costa, portador do RG nº 6.046.259 SSP GO, inscrito no CPF nº 047.870.941-22, de ora em diante chamada simplesmente de CESSIONÁRIA, ambas representadas pelos seus representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

1ª – Pelo CEDENTE foi dito que é detentora da Marca ZÉ FELIPE em todo território nacional e no exterior.

2ª – A CEDENTE declara que a partir da assinatura deste contrato a CESSIONÁRIA passará a ser Representante Exclusivo do artista ZÉ FELIPE.

3ª – Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações e para que surtam os devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA o que de direito podendo, outrossim, com a posse deste Cessão, negociá-la com terceiros, apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referente a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

4ª – Ficará a cargo do CEDENTE a qualquer época revogar esse vínculo contratual sem ônus mediante formalização de termo de distrato, desde que cumprido toda a agenda de shows formalizada pela Cessionária.

5ª – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goianápolis- Go para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

6ª – Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da cessionária, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem fielmente cumpri-lo, e o assinam em duas vias de igual teor, sendo, uma para cada parte contratante, tudo isso na presença de duas testemunhas.

Cartório Silva

José Felipe Rocha Costa – CEDENTE

Cartório Silva

FORVIBES MUSIC LTDA - CESSIONÁRIA

Goiânia, 06 de maio de 25

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

1ºPRPDT - Protocolo nr. 1821871 - 13/05/2025



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FORVIBES MUSIC LTDA				Protocolo: GOC2501382282																		
NIRE : 52203611228																						
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada																						
<table border="1"> <tr> <td>NIRE (Sede) 52203611228</td><td>CNPJ 26.940.667/0001-68</td><td>Data de Ato Constitutivo 24/01/2017</td><td>Início de Atividade 02/01/2017</td><td></td></tr> </table>					NIRE (Sede) 52203611228	CNPJ 26.940.667/0001-68	Data de Ato Constitutivo 24/01/2017	Início de Atividade 02/01/2017														
NIRE (Sede) 52203611228	CNPJ 26.940.667/0001-68	Data de Ato Constitutivo 24/01/2017	Início de Atividade 02/01/2017																			
Endereço Completo Rua ATANÁSIO BOAVENTURA, Nº 403, 03; 03; 01;; SETOR NOVO HORIZONTE - Goianápolis/GO - CEP 75170-000																						
Objeto Social I - PRODUCAO MUSICAL, II - EXPLORACAO POR CONTA PROPRIA OU DE TERCEIROS, DO RAMO DE PRODUCAO, ORGANIZACAO E PROMOCAO DE ESPETACULOS ARTISTICOS E EVENTOS CULTURAIS, SERVICOS COLETIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS, ATIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS, BEM COMO ATIVIDADES ARTISTICAS E DE ESPETACULOS, III - EXPLORACAO POR CONTA PROPRIA OU DE TERCEIROS, DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LIGADOS DIRETAMENTE AS ATIVIDADES ARTISTICAS, BEM COMO CENOGRAFIA, TELOES, ILUMINACAO, SOM, EFEITOS ESPECIAIS, MAQUIAGEM E FIGURINOS EXPLORACAO POR CONTA PROPRIA OU DE TERCEIROS DE ATIVIDADES DE ARTISTAS INDEPENDENTES NO CAMPO DAS ARTES EM GERAL COMO ARTES DRAMATICAS, MUSICA, PINTURA E SIMILARES, ATIVIDADES DE GRUPOS, COMPANHIAS, BANDAS E CRIACAO DE ESPETACULO DE DANCA, IV - REPRESENTACAO E AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TAIS COMO DIGITAL INFLUENCERS, ATORES, MODELOS, ARTISTAS E ESPORTISTAS, V - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E MARKETING DIGITAL, VI - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE EVENTOS EXPLORACAO POR CONTA PROPRIA OU DE TERCEIROS, DE SERVICOS COLETIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS, ATIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS, BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS E DE ESPETACULOS, VII - INTERMEDIAÇÃO NA LOCOMOÇÃO DE ARTISTAS E ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS, POR CONTA PROPRIA OU POR TERCEIROS ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, VIII - PRESTACAO DE SERVICOS DE GRAVACAO DE MATRIZES ORIGINAIS PARA A REPRODUCAO DE SOM, COMPOSICOES MUSICais E QUAISQUER OUTROS FONGRAMAS, EM QUALQUER SUPORTE E PARA QUALQUER FINALIDADE, INCLUSIVE PUBLICIDADE ATIVIDADE DE REPRODUCAO, PROMOCAO E DISTRIBUICAO DAS GRAVACOES DE COMPOSICOES MUSICais, PARA O COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA OU DIRETAMENTE PARA O PUBLICO, IX - PRESTACAO DE SERVICOS DE MIXAGEM SONORA DE MATERIAL GRAVADO PRESTACAO DE SERVICOS DE MASTERIZACAO E REMASTERIZACAO DE MATERIAL SONORO, ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E PRODUCAO DE VIDEOS, DVDS, SUPORTES FONOMECHANICOS E OUTRAS MIDIAS, X - ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, GRAVACAO DE SOM, EDICAO DE MUSICA E PRODUCAO DE FILMES EM ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS, XI - PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, NA QUALIDADE DE SOCIA QUOTISTA OU ACIONISTA, XII - PRESTACAO DE SERVICOS DE COBRANCA, XIII - AGENCIA DE PUBLICIDADE, XIV - ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS.																						
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado																		
Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)																						
Dados do Sócio <table border="1"> <tr> <td>Nome AILTON BENICIO DE PAULA</td><td>CPF/CNPJ 910.273.812-00</td><td>Participação no capital R\$ 20.000,00</td><td>Espécie de sócio Sócio</td><td>Administrador S</td><td>Término do mandato Indeterminado</td></tr> <tr> <td>Nome JOSE FELIPE ROCHA COSTA</td><td>CPF/CNPJ 047.870.941-22</td><td>Participação no capital R\$ 100.000,00</td><td>Espécie de sócio Sócio</td><td>Administrador S</td><td>Término do mandato Indeterminado</td></tr> <tr> <td>Nome POLIANA ROCHA</td><td>CPF/CNPJ 030.185.376-29</td><td>Participação no capital R\$ 80.000,00</td><td>Espécie de sócio Sócio</td><td>Administrador S</td><td>Término do mandato Indeterminado</td></tr> </table>					Nome AILTON BENICIO DE PAULA	CPF/CNPJ 910.273.812-00	Participação no capital R\$ 20.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado	Nome JOSE FELIPE ROCHA COSTA	CPF/CNPJ 047.870.941-22	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado	Nome POLIANA ROCHA	CPF/CNPJ 030.185.376-29	Participação no capital R\$ 80.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome AILTON BENICIO DE PAULA	CPF/CNPJ 910.273.812-00	Participação no capital R\$ 20.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado																	
Nome JOSE FELIPE ROCHA COSTA	CPF/CNPJ 047.870.941-22	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado																	
Nome POLIANA ROCHA	CPF/CNPJ 030.185.376-29	Participação no capital R\$ 80.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado																	
Dados do Administrador <table border="1"> <tr> <td>Nome AILTON BENICIO DE PAULA</td><td>CPF 910.273.812-00</td><td>Término do mandato Indeterminado</td></tr> <tr> <td>Nome JOSE FELIPE ROCHA COSTA</td><td>CPF 047.870.941-22</td><td>Término do mandato Indeterminado</td></tr> <tr> <td>Nome POLIANA ROCHA</td><td>CPF 030.185.376-29</td><td>Término do mandato Indeterminado</td></tr> </table>					Nome AILTON BENICIO DE PAULA	CPF 910.273.812-00	Término do mandato Indeterminado	Nome JOSE FELIPE ROCHA COSTA	CPF 047.870.941-22	Término do mandato Indeterminado	Nome POLIANA ROCHA	CPF 030.185.376-29	Término do mandato Indeterminado									
Nome AILTON BENICIO DE PAULA	CPF 910.273.812-00	Término do mandato Indeterminado																				
Nome JOSE FELIPE ROCHA COSTA	CPF 047.870.941-22	Término do mandato Indeterminado																				
Nome POLIANA ROCHA	CPF 030.185.376-29	Término do mandato Indeterminado																				
Último Arquivamento			Situação ATIVA																			
Data 20/02/2024	Número 20240568338	Ato/eventos 002 / 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	Status SEM STATUS																			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/09/2025, às 14:28:23 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedor.go.gov.br>, com o código N3XOQJGX.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
 Secretário-Geral



ZÉ ELLIPE

MÍDIA KIT
MÍDIA KIT

O ESCRITÓRIO

Em um mundo onde **a música é a linguagem universal**, a **For Vibes Music** chega com o desejo genuíno de explorar o desconhecido, de encontrar o som do novo em cada batida. Acreditamos no poder transformador da música. Ela nos conecta, nos inspira, nos emociona.

Somos um **escritório de agenciamento e produções artísticas**, fundado pelo cantor e empresário **Zé Felipe**. Assinamos projetos de sucesso no mercado do showbusiness e agenciamos carreiras.

Juntos, vamos explorar os limites do som, descobrir novas formas de nos conectar e criar algo verdadeiramente especial.



COLOCA O CAPACETE QUE LA VEM PEDRADA!

Quando o assunto é **Zé Felipe**, todo mundo já sabe que é **sucesso certo**. O artista goiano conquistou milhares de fãs ao redor do Brasil com sua personalidade divertida e sem papas na língua. A **máquina de hits** não sai das principais playlists e tem conquistado feitos inéditos!



2014

José Felipe Rocha Costa, nasceu no meio musical. **Filho do casal Leonardo, também cantor, e Poliana Rocha**, aprendeu a tocar violão e fazer apresentações em festa logo cedo. Em 2014, lançou o álbum e turnê "Você e Eu" com as faixas "**Saudade de Você**", "**Você Mente**" e "**Você e Eu**". Dois anos depois, "Proibido É Mais Gostoso" caiu no gosto dos fãs com os hits "Não Me Toca" com Ludmilla, "Maquiagem Borrada" e "Curtição".

2017

E, se tem uma coisa que Zé Felipe sabe fazer é se adaptar. Em 2017, deu início ao terceiro projeto nomeado "**Na Mesma Estrada**". Já no ano seguinte, "My Baby" , com **Naiara Azevedo e Furacão Love**, dominou as paradas.

2021

Zé Felipe é assertivo em seus lançamentos. O álbum "**Joseph**" composto por seis faixas, com participações especiais de Ferrugem e Léo Santana, ultrapassa **1 bilhão de plays somados no Spotify e YouTube**, além de ter sido destaque nas principais playlists.

Em toda sua carreira, já conquistou **2 discos de ouro, 3 diamantes e 7 discos de platina**. No final de 2021, "Toma Toma Vapo Vapo", com MC Danny, somou **3 milhões de views em menos de 24 horas** e possui milhares de vídeos de reprodução da dança, feita pela esposa Virginia Fonseca, publicados no TikTok e Instagram.

2019

Em 2019, o jovem gravou o DVD "Ao Vivo em Goiânia", que contou com os singles "**Tiro Certo**" feat **Gusttavo Lima** e "**Medalha de Prata**" com **Maiara & Maraísa**.



2022

O primeiro single de 2022 explodiu antes mesmo da estreia. **"Malvada"** foi a quarta produção mais vista no mundo em 24 horas de lançamento e o clipe brasileiro mais visto em 2022. A música conquistou seu espaço: virou trend antes mesmo da divulgação e alcançou 5 milhões de acessos no YouTube em um dia.

"Bandido" chegou com feitos únicos: 45 mil pessoas assistiram a estreia simultaneamente no canal, 1,5 milhões de streams de música no mundo junto com 150 mil criações de vídeos no TikTok em 72 horas.

No mesmo ano, se destacou com 6 faixas e participações no **"Top 50 Brasil" no Spotify**: "Toma Toma Vapo Vapo", "Malvada", "Revoada no Colchão" com Marcyho Sensação, "Depende" participação com DJ Guuga e Wesley Safadão, "Vontade de Morder" participação com Simone & Simaria e "Senta Danada" com Barões da Pisadinha.

Além disso, o goiano resgatou o romantismo no qual iniciou sua carreira no single **"50 Cópias"** e também lançou a música **"Roça em Mim"** com a participação de Ana Castela e Luan Pereira, após 5 dias a música alcançava a quarta posição no **TOP50 do Spotify**.



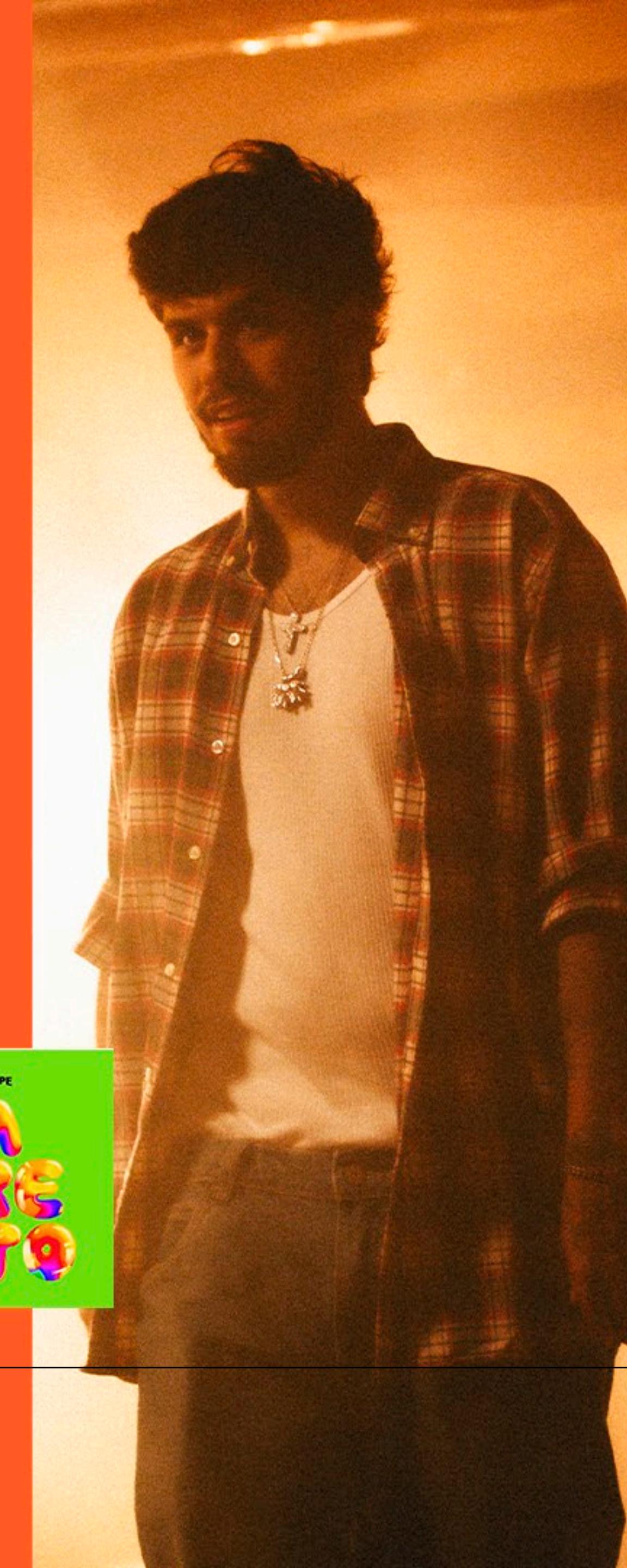
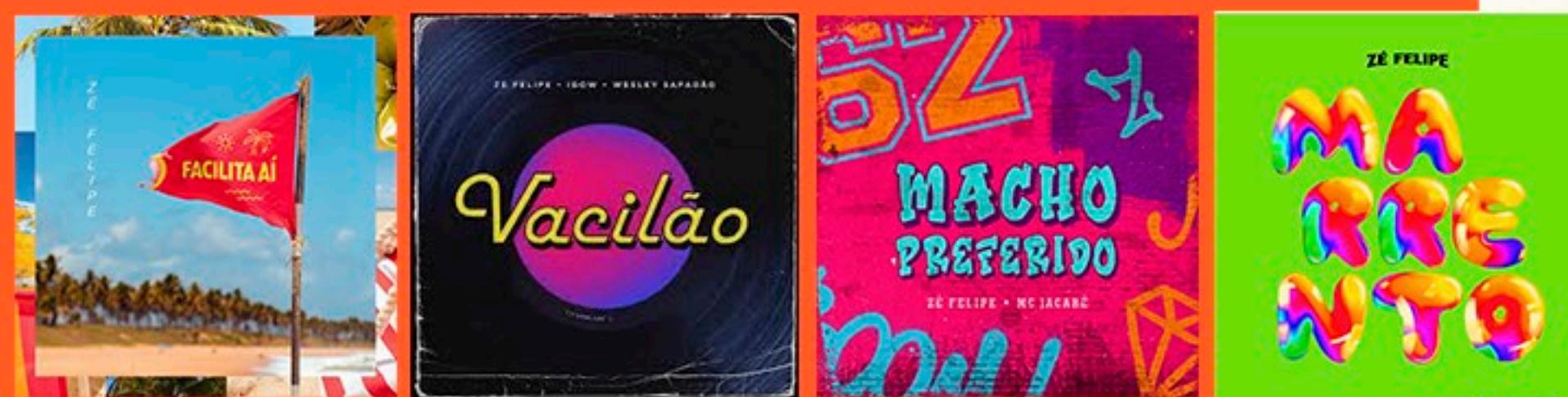
• 2023

Em 2023, "Facilita Aí" trouxe o clima de carnaval com clima de verão em videoclipe gravado no litoral norte da Bahia ao lado da esposa Virginia Fonseca. Neste ano, o cantor também apostou nas parcerias "Vacilão", Igow e Wesley Safadão, "Macho Preferido", com MC Jacaré, e "Marrento". Os últimos trabalhos do artista afirmam que a assertividade em mesclar ritmos é o segredo do crescimento expansivo de sua carreira.

Para encerrar o ano com chave de ouro, o cantor lançou "**Coloca o Capacete**" com uma estratégia ousada. **As seis faixas com feats de Mc Ryan, Dennis, Leonardo, Mc Rica, Luan Pereira e Mc Livinho** compõem o projeto que mostra que Zé Felipe não tem rótulos!

Todas as faixas e clipes foram disponibilizados no mesmo dia, fugindo da regra de lançamentos às sextas-feiras e partindo para uma terça-feira, e o outro diferencial é a direção do projeto audiovisual por Virginia Fonseca ao lado de Fernando Moraes. Os videoclipes com ritmos de funk, bregadeira e eletrônico chamam atenção pelas conexões entre eles, estética diferente e aposta em brasiliidades.

Com mais de **3,7 bilhões de visualizações no canal oficial do Youtube** e **mais de 7 milhões de ouvintes mensais no Spotify**, principal plataforma de áudio, presentes em todo o Brasil, acompanham fielmente a carreira promissora de Zé Felipe.



2024

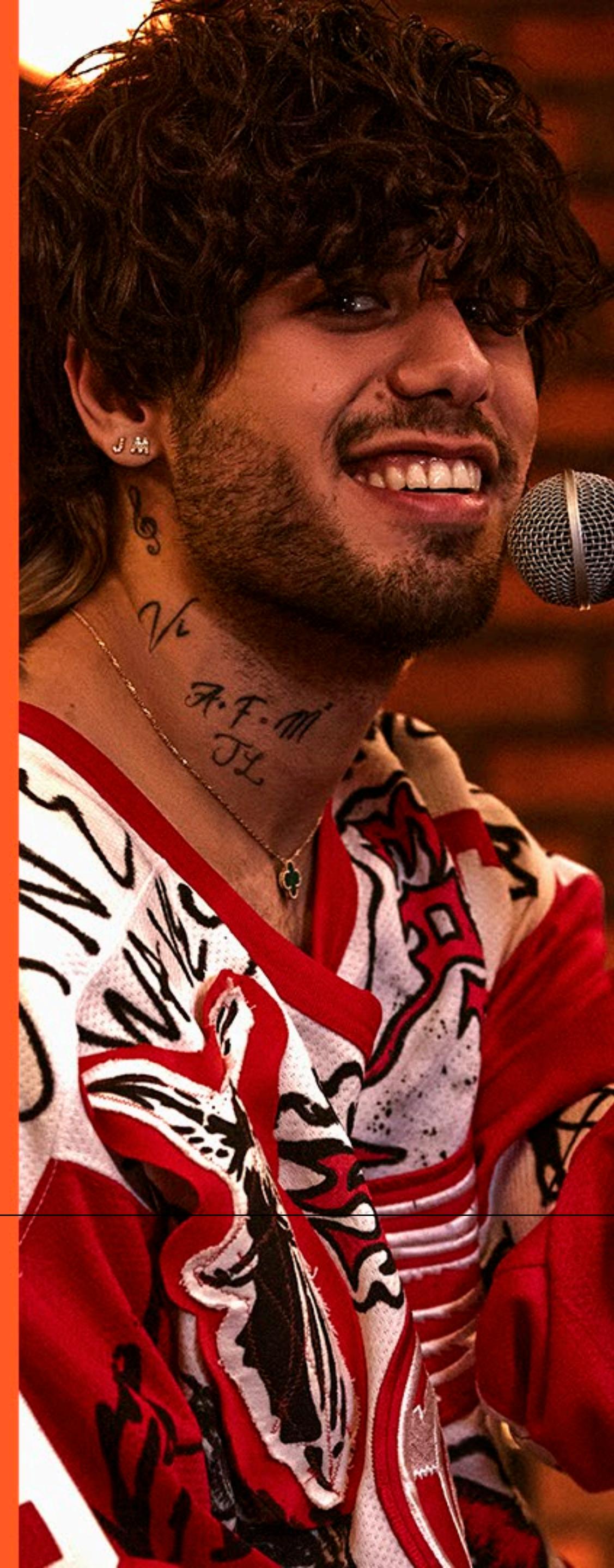
Em 2024, o artista **anunciou a gestão da própria carreira**, ao mesmo tempo em que entregava novos sucessos. O single "Luz do Luar" chegou em meio ao carnaval no ritmo do funk, seguido de "Minha Ex", em clima de forró, e de "Desilusão", que uniu o clássico de Bruno & Marrone ao estilo digital de Zé Felipe, MC Jacaré e Loirin Prod.

No mesmo período, conquistou **dobradinha no topo do Spotify Brasil** com "Patrai", parceria com Nattan e Rei da Batidinha, e "Louco, Louco", feat com Mari Fernandez, ambas também nos charts da Billboard Brasil. Para fechar o ano, lançou parcerias com diferentes artistas e voltou ao topo da plataforma com "Oh Garota Eu Quero Você Só Pra Mim", ao lado de Oruam, MC Tuto e MC Rodrigo do CN.

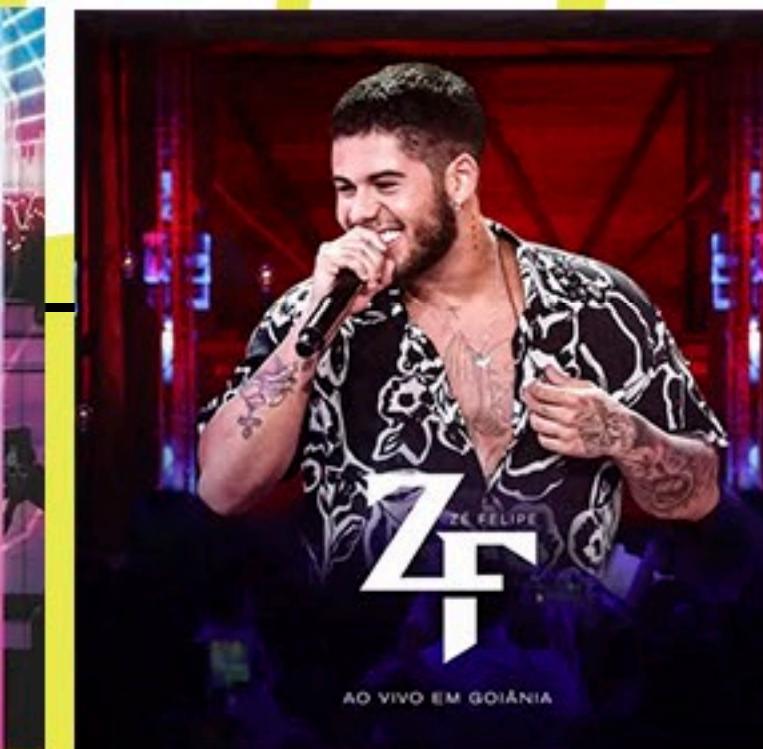
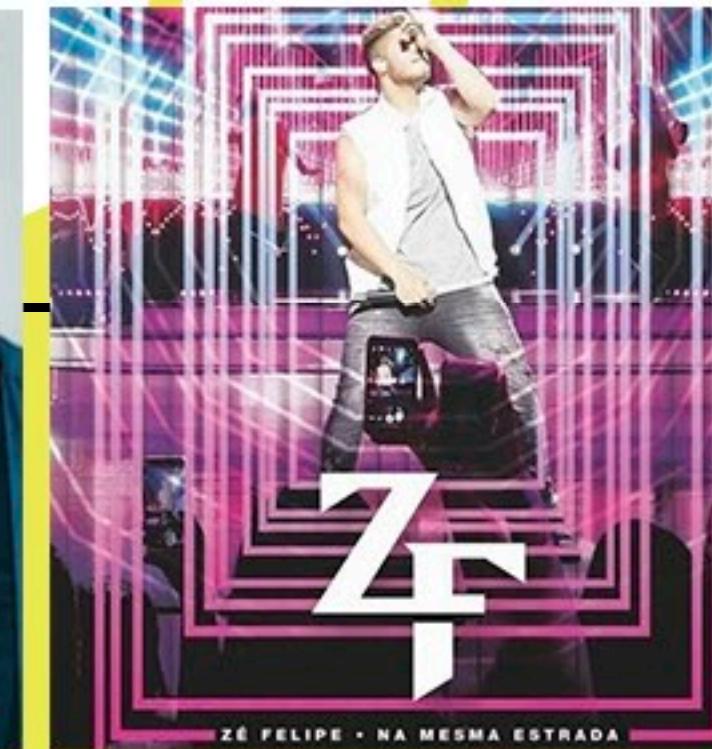
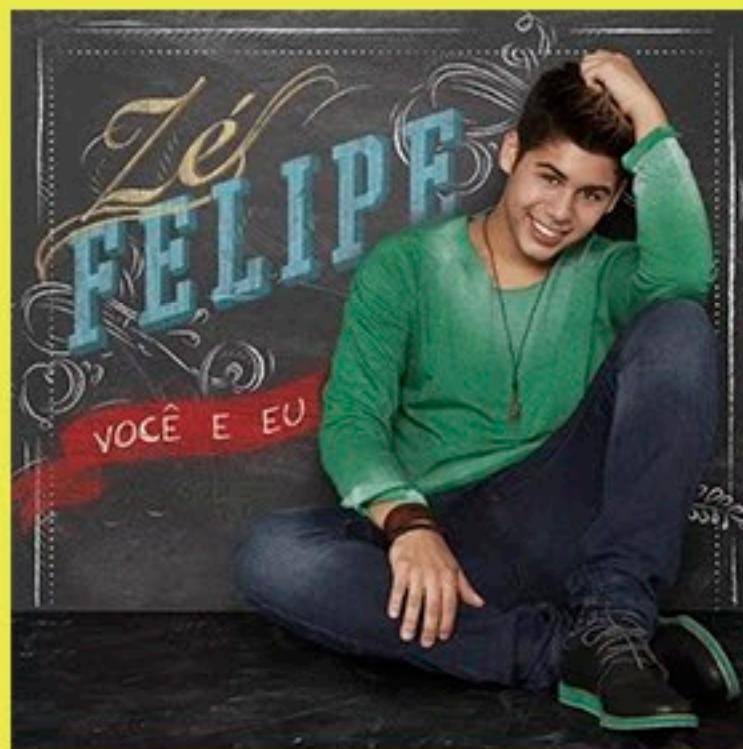


2025

Já em 2025, o cantor segue com a mesma potência nos charts. O artista lançou "De Ladin Tu Toma" com MC Rodrigo do CN e, em paralelo, retornou ao primeiro lugar do Spotify Brasil com "Nossas Fotos", parceria com Felipe Amorim, e apresentou "Love" ao lado de DJ Batata, MC G15, MC Kadu e MC Davi. Seguindo no funk, uniu forças com Wesley Gonzaga e DJ KN de Vila Velha em "Linha de Frente" e, em julho, lançou "Bailão" com o cantor Grelo, faixa que garantiu espaço no **Top 50 do Spotify Brasil** e também o EP "Country Sessions", que marca um novo momento em sua carreira.



DISCOGRAFIA



ÁLBUNS

EPS



PRINCIPAIS CONQUISTAS



FEATOS DE SUCESSO

LEONARDO • ANA CASTELA • LUAN PEREIRA • WESLEY SAFADÃO • GUSTTAVO LIMA
BARÕES DA PISADINHA • LÉO SANTANA • MAIARA E MARAISA • MARI FERNANDES • PEDRO SAMPAIO • FERRUGEM
DENNIS • LIVINHO • MC RICA • THIAGO CARVALHO • MATHEUS VARGAS • MARCYNHO SENSAÇÃO • DJ GUGA • LUDMILLA
MAIARA AZEVEDO • FURACÃO LOVE • ENZO RABELO • PEDRO PAULO & ALEX • LUDMILLA • JOELMA • SIMONE E SIMARIA
MC RYAN • FELIPE AMORIM • KEVINHO • MC MENOR • MC DANNY • MC MARI • MC JACARÉ

PREMIACÕES

2016

Capricho Awards
Revelação Musical
/Colírio Nacional

Meus Prêmios Nick
Revelação Musical

2021

Prêmio Contigo
Casal Do Ano

MTV Miaw
Feat Nacional Tranquilita

2022

Prêmio Jovem Brasileiro
Hit do Ano - "Bandido"
(com Mc Mari)

MTV Millennial Awards
Coreô Envolvente - Malvada

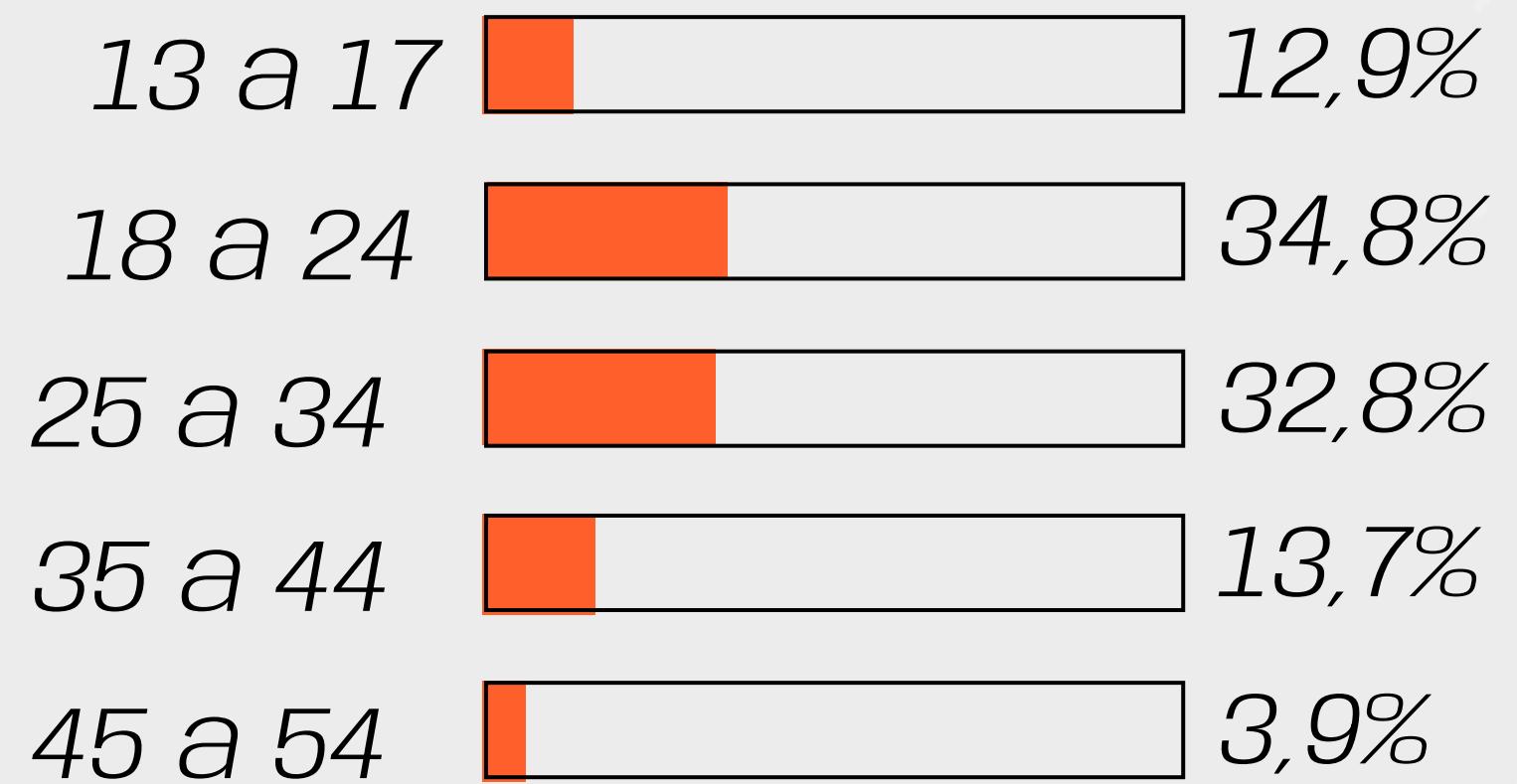
Prêmio Contigo OnLine
Casal do ano

@zefelipe

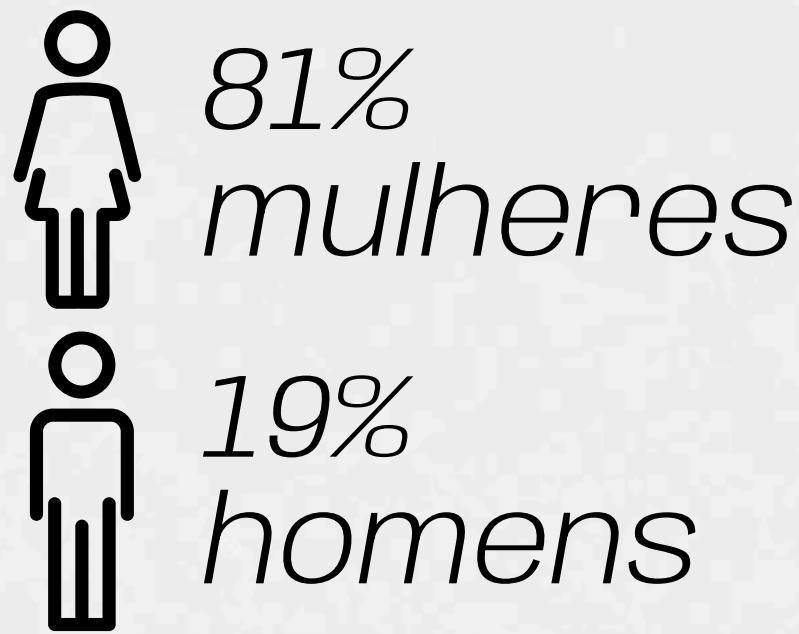
32 MIL
DE SEGUIDORES

INSTAGRAM

Faixa etária



Gênero

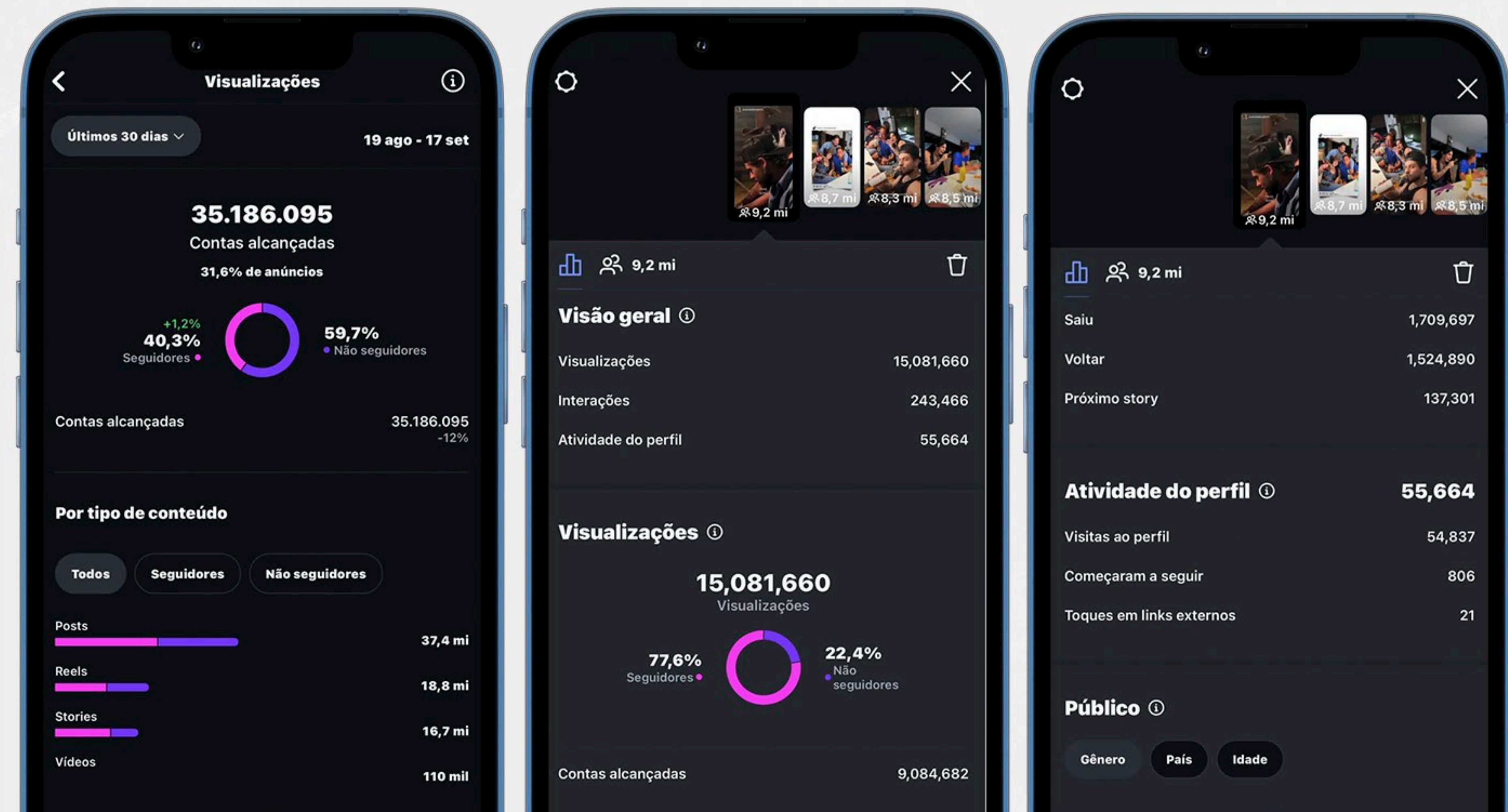


Principais cidades

São Paulo
Rio de Janeiro
Fortaleza
Manaus
Goiânia

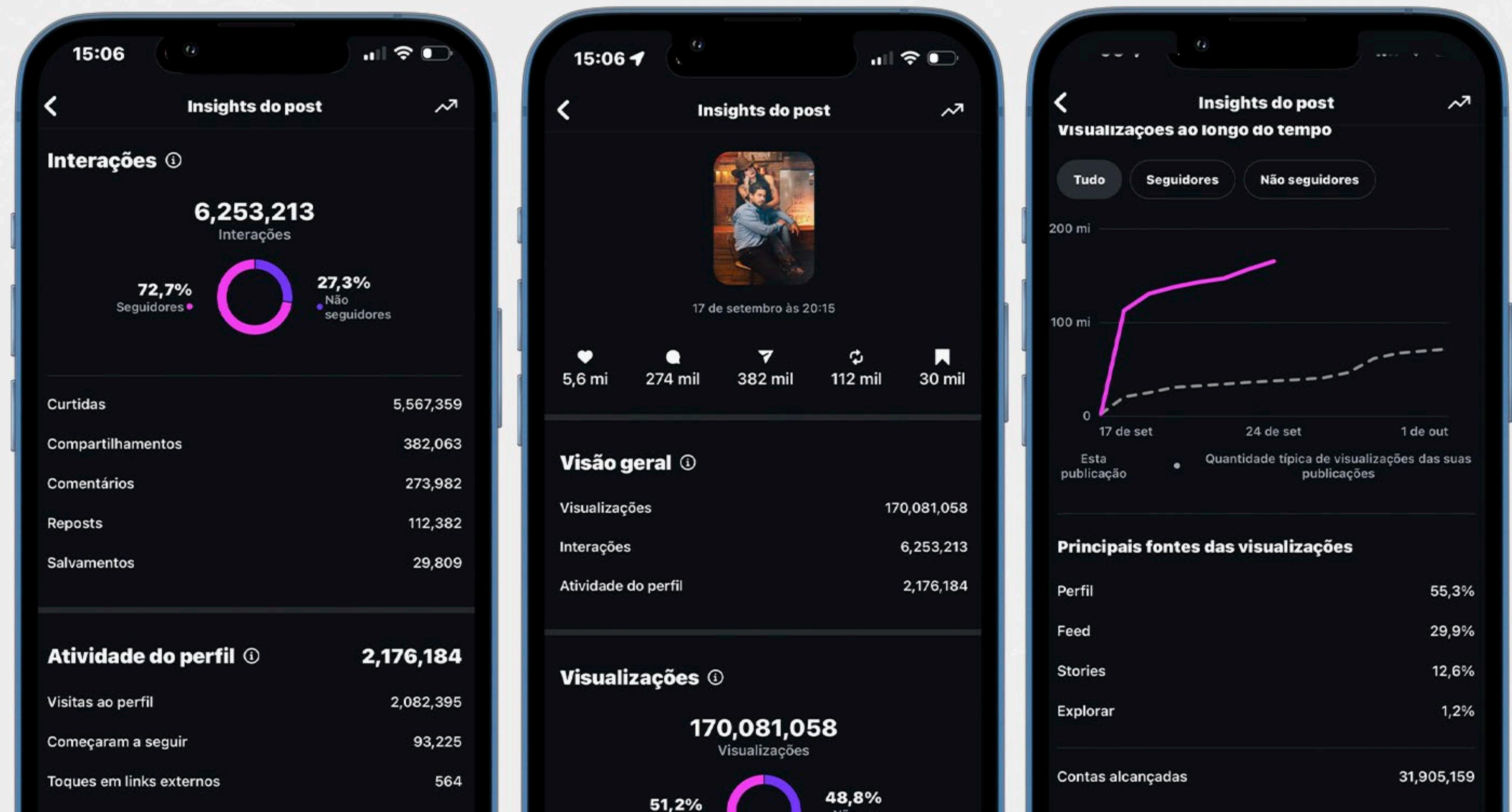
ALCANCE STORIES

@zefelipe



ALCANCE FEED

@zefelipe





@zefelipe

TIKTOK

23M+

DE SEGUIDORES

**+ 80 MILHÕES
DE VISUALIZAÇÕES***

*NOS ÚLTIMOS 30 DIAS

**+ 166 MILHÕES
DE CURTIDAS**

A black and white photograph of a man with short, wavy hair and a beard, looking directly at the camera with a serious expression. He is wearing a dark zip-up hoodie. The background is dark and textured.

@zefelipe

YOUTUBE

+09 MIL

DE INSCRITOS

+250 MILHÕES
DE VIEWS NOS SHORTS*

+170 MILHÕES
DE VIEWS NAS MÚSICAS*

NOS ÚLTIMOS 90 DIAS

CLIPPING

The image shows a collage of five news articles from different Brazilian media sources, all featuring the singer Zé Felipe. The clippings are arranged diagonally across the frame.

- Top Left:** A screenshot of a mobile news app showing a photo of Zé Felipe and another man. The headline reads: "Com ingressos esgotados, Malvada Sunset de Zé Felipe surpreende fãs de Goiânia". Below it, a smaller text says: "O cantor apresentou sua festa à sua cidade natal no último sábado, (16/3), com direito a balé, modão e shows de Luan Pereira e Jiraya".
- Top Middle:** A screenshot from the Terra website. The headline is: "Zé Felipe bate 4,6 bilhões de plays nas plataformas e ganha placa da Som Livre".
- Top Right:** A screenshot from CNN Brasil POP. The headline is: "Zé Felipe lança música que diz ser inspirada por Deborah Secco; ouça".
- Bottom Left:** A screenshot from UOL HUGO GLOSS MÚSICA. The headline is: "Zé Felipe lança seis músicas e videoclipes no novo EP 'Coloca o Capacete'".
- Bottom Right:** A screenshot from PORTAL LEODIAS. The headline is: "ZÉ FELIPE FALA SOBRE 1º SHOW EM GOIÂNIA APÓS 5 ANOS COM PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS".

DRESSKIT

CLIQUE PARA ACESSAR 

**TENHA O
ARTISTA
EM SEU EVENTO**

CONTATO PARA SHOWS

11 91409-1207



ZÉ FELIPE

TALISMA 

Zé Felipe



Coloca o capacete que lá vem pedrada! São mais de 31 milhões de seguidores apenas no Instagram e quase 10 milhões de ouvintes mensais, Zé Felipe é um dos principais nomes da música no Brasil e no mundo. Filho de Leonardo e Poliana Rocha, José Felipe Rocha Costa nasceu rodeado pela música, aprendendo a tocar violão quando ainda era muito novo.

Em 2014, assinou com a Sony Music e lançou o primeiro álbum e turnê “Você e Eu”, com as faixas “Saudade de Você”, “Você Mente” e “Você e Eu”. Pouco tempo depois, hits como “Não Me Toca”, com Ludmilla, “Maquiagem Borrada” e “Curtição” marcaram sua ascensão nacional. Já em 2017, com contrato assinado com a Som Livre, lançou Na Mesma Estrada e, no ano seguinte, dominou as paradas com “My Baby”, parceria com Naiara Azevedo e Furacão Love. Em 2019, gravou o DVD “Ao Vivo em Goiânia”, com participações de Gusttavo Lima e Maiara & Maraísa.

O álbum “Joseph”, com Ferrugem e Léo Santana, ultrapassou 1 bilhão de plays no Spotify e YouTube e consolidou sua presença digital. Em sua carreira, acumula 2 discos de ouro, 3 de diamante e 7 de platina. Hits como “Toma Toma Vapo Vapo”, “Malvada” e “Bandido” comprovaram sua força, alcançando milhões de views em poucas horas, streams globais e incontáveis trends no TikTok. Em 2022, além do sucesso de faixas como “Revoada no Colchão”, com Marcynho Sensação, e “Vontade de Morder”, com Simone & Simaria, o

cantor também resgatou o romantismo com “50 Cópias” e lançou “Roça em Mim” ao lado de Ana Castela e Luan Pereira, que rapidamente alcançou o Top 50 do Spotify.

O ano seguinte foi marcado pela ousadia e inovação. Zé Felipe lançou “Coloca o Capacete”, álbum com seis faixas e parcerias com Mc Ryan, Dennis, Leonardo, Luan Pereira, Mc Livinho e Mc Rica. Fugindo do padrão do mercado, liberou todas as músicas e clipes em um único dia.

Em 2024, o artista anunciou a gestão da própria carreira, ao mesmo tempo em que entregava novos sucessos. O single “Luz do Luar” chegou em meio ao carnaval no ritmo do funk, seguido de “Minha Ex”, em clima de forró, e de “Não Tente me Impedir”, que uniu o clássico de Bruno & Marrone ao estilo digital de Zé Felipe, MC Jacaré e Loirin Prod. No mesmo período, conquistou dobradinha no topo do Spotify Brasil com “Patrai”, parceria com Nattan e Rei da Batidinha, e “Louco, Louco”, feat com Mari Fernandez, ambas também nos charts da Billboard Brasil. Para fechar o ano, lançou parcerias com diferentes artistas e voltou ao topo da plataforma com “Oh Garota Eu Quero Você Só Pra Mim”, ao lado de Oruam, MC Tuto e MC Rodrigo do CN.

Já em 2025, o cantor segue com a mesma potência nos charts. O artista lançou “De Ladin Tu Toma” com MC Rodrigo do CN e, em paralelo, retornou ao primeiro lugar do Spotify Brasil com “Nossas Fotos”, parceria com Felipe Amorim, e apresentou “Love” ao lado de DJ Batata, MC G15, MC Kadu e MC Davi. Seguindo no funk, uniu forças com Wesley Gonzaga e DJ KN de Vila Velha em “Linha de Frente” e, em julho, lançou “Bailão” com o cantor Grelo, faixa que garantiu espaço no Top 50 do Spotify Brasil.

Com mais de 4 bilhões de visualizações e 9 milhões de inscritos no YouTube, além de 500 milhões de streams apenas nas músicas mais ouvidas do Spotify, Zé Felipe confirma sua posição como uma das maiores vozes da atualidade, um artista que não tem medo de se reinventar e que arrasta multidões a cada novo lançamento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **26.940.667/0001-68**
Razão Social: **FORVIBES MUSIC LTDA**

Atividade Econômica Principal:

9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL

Endereço:

RUA ATANASIO BOAVENTURA, 403 - QUADRA03 LOTE 03 SALA 01 - SETOR NOVO HORIZONTE - 75.170-000 - Goianópolis / Goiás

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.940.667/0001-68

Razão Social: FORVIBES MUSIC LTDA

Endereço: RUA ATANASIO BOAVENTURA 403 QUADRA03 / SETOR NOVO HORIZONT / GOIANAPOLIS / GO / 75170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2025 a 13/12/2025

Certificação Número: 2025111409504706703196

Informação obtida em 18/11/2025 11:16:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE GOIANÁPOLIS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO
NÚMERO ALVARÁ 00109

Nos termos do Art. 218, §§ 1º ao 5º do código tributário municipal - Lei nr. 1.451/2017 de 12/12/2017 concede-se o presente alvará de licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto satisfeitas as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal:	91861058	CPF/CNPJ: 26.940.667/0001-68
Razão Social:	FORVIBES MUSIC LTDA	
Nome Fantasia:	FORVIBES MUSIC	
Endereço:	RUA ATANASIO BOAVENTURA, 403, QD. 0003, LT. 0003, SALA 01, SETOR NOVO HORIZONTE	
CNAE/Fiscal:	9001902 - Produção musical	
Atividade Principal:	Produção musical	
Atividade Secundária:		
Início das Atividades:	24/01/2017	
Responsável pela Empresa:		
Data Emissão:	26/03/2025	Data de Validade: 31/12/2025

Obs: ESTE ALVARÁ DEVE SER ACOMPANHADO DAS LICENÇAS DE MEIO AMBIENTE E VIGILANCIA SANITARIA


(Assinatura)

(Assinatura)

Grace Keli dos Reis Souza
Secretaria de Finanças
Decreto nº 004/2021 Fief. Goianápolis

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

2

0

2

5



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO

SUBPROCURADORIA GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

GERÊNCIA DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 0A00DG41

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ:

26.940.667/0001-68

DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):

NÃO CONSTA DÉBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão abrange apenas os créditos não tributários da Fazenda Pública Estadual devidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC), instituído pela Lei Estadual nº 12.207, de 20 de dezembro de 1993, ou ao Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 20, de 10 de dezembro de 1996, inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, com fulcro na Lei Estadual nº 20.233, de 23 de julho de 2018.

SEGURANÇA:

Certidão VÁLIDA POR 60 DIAS – 02/01/2026

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço: <http://www.procuradoria.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual i

EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A

EMITIDO VIA INTERNET



Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário

100/2025

A Vigilância Sanitária do Município de Goianápolis declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica citada abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento sanitário, conforme Lei Estadual no 16.140 de 02 de outubro de 2007, artigo 115.

Razão Social: **FORVIBES MUSIC**

CPF: **26.940.667/0001-68**

Responsável Legal: **POLIANA ROCHA**

Localização: : **RUA ATANASIO BOAVENTURA QD.: 03 LT.: 03 SALA 01 - SETOR NOVO HORIZONTE - GOIANAPOLIS/GO**

Cep: **75170-000**

OBSERVAÇÕES:

1. A veracidade das informações prestadas sobre este estabelecimento é de inteira responsabilidade do responsável legal, sob pena de incorre no cometimento de crime e anulação deste documento, sem prejuízo de demais sanções advindas.
2. O estabelecimento poderá ser inspecionado a qualquer tempo pela vigilância sanitária para fins de confirmação de dispensa de licenciamento sanitário.

GOIANÁPOLIS, 26 DE MARÇO DE 2025

Charles Bruno Oriel da Silva

Coord. de Vigilância Sanitária e Ambiental

Portaria nº 007/2021 de 01 de Fevereiro de 2021.

Fiscal Sanitário



29409172318865152

Petição de Marca**Anotação de Transferência de Titular Decorrente de Cessão****Número da Petição:** 850240182133**Número do Processo:** 913285560**Dados Gerais**

Nome: FORVIBES MUSIC LTDA - ME**CPF/CNPJ/Número INPI:** 26940667000168**Endereço:** RUA ATANASIO BOAVENTURA, 403, QUADRA03 LOTE 03 SALA 01 - SETOR NOVO HORIZONTE**Cidade:** Goianapolis**Estado:** GO**CEP:** 75170-000**País:** Brasil**Natureza Jurídica:** Microempresa assim definida em lei**e-mail:** info@essencialmp.com.br**Dados do Procurador/Escritório**

Procurador:**Nome:** Mara Barbosa Peixoto**CPF:** 07741840860**e-mail:** juridico@essencialmp.com.br**Nº API:****Nº OAB:** 000644AC**UF:** SP

Dados do(s) cessionário(s)

Nome: FORVIBES MUSIC LTDA - ME

CPF/CNPJ/Número INPI: 26940667000168

Endereço: RUA ATANASIO BOAVENTURA, 403, QUADRA03 LOTE 03 SALA 01 - SETOR NOVO HORIZONTE

Cidade: Goianapolis

Estado: GO

CEP: 75170-000

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: info@essencialmp.com.br

Processo(s) a transferir

Quantidade de processos a serem transferidos (quantidade informada no ato de emissão da Guia de Recolhimento): 2

Processos adicionados: 2

Processo	Nome da Marca	Nome do(s) Titular(es)
840494114	ZÉ FELIPE	TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA.
913285560	ZF ZÉ FELIPE	TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA.

Texto da Petição

SR(A). EXAMINADOR(A),

PEDIMOS PROCEDER COM ANOTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULAR, DECORRENTE DE CESSÃO, REFERENTE AO(S) PROCESSO(S) CITADO(S)

ATENCIOSAMENTE AGRADEÇO.

Declaração de Atividades do(s) Cessionário(s)

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) cessionário(s) declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente, atividade compatível com os produtos ou serviços assinalados no(s) pedido(s)/registro(s), objeto(s) deste documento de cessão.

Declaração de Empresa Controladora

O(s) cessionário(s) declara(m), sob as penas da Lei, que é (são) controlador(es) do(s) cedente(s).

Sim Não

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Cessão	FOR VIBES_CESSAO.pdf
Procuração	FOR VIBES_PROCURACAO.pdf
Cedente	CEDENTE_CNPJ.pdf
Cessionario	CESSIONARIO_CONTRATOSOCIAL.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 850240182133 identificará a sua petição junto ao INPI. Portanto guarde-o, a fim de que você possa acompanhar na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br) o andamento da sua petição. Contudo, tratando-se de serviço pago, a aceitação da petição está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste



Esta petição foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 17/04/2024 às 13:43

TERMO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE MARCA

Pelo presente instrumento de Cessão e na melhor forma de direito **TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA** devidamente inscrita no CNPJ: 07.694.879/0001-68, estabelecida na Rua Atanásio Boaventura, 03, Sala 01 - Quadra 03, Lote 03, Setor Novo Horizonte, Goianápolis – GO - CEP 75170-000, neste ato representada por Emival Eterno da Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) do CPF/MF: 438.169.241-15, RG: 1.447.180, na qualidade de titular do registro da marca **ZF ZÉ FELIPE** e **ZÉ FELIPE**, processos nº **913285560** e **840494114**, de 25/08/2017 e 24/04/2013, respectivamente, registradas no INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial em seu nome, cede e transfere como de fato cedido e transferido tem a **FORVIBES MUSIC LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.940.667/0001-68, estabelecida na Rua Atanasio Boaventura, 403, quadra 03 lote 03 sala 01, setor novo horizonte, Goianápolis – GO - CEP 75170-000, neste ato representada por **JOSÉ FELIPE ROCHA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, sócio-administrador, portador do CPF/MF: 047.870.941-22, RG: 6046250, na qualidade de titular da marca e detentor de todos os direitos sobre o referido processo, dando **POSSE E USO** em benefício próprio ou de suas coligadas e controladas. O cessionário fica investido de todo poder para promover a anotação desta transferência para seu nome perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial. E por expressão de verdade, este documento é ratificado perante 02 (duas) testemunhas que também oassinam.

São Paulo, 15 de Abril de 2024.

TALISMA ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL:07694879000168 Assinado de forma digital por TALISMA ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL:07694879000168
Dados: 2024.04.16 15:16:43 -03'00'

TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA
(CEDENTE com firma reconhecida)

JOSE FELIPE ROCHA COSTA:04787094122

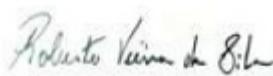
Assinado de forma digital por JOSE FELIPE ROCHA COSTA:04787094122
Dados: 2024.04.16 15:46:32 -03'00'

FORVIBES MUSIC LTDA – ME
(CESSIONÁRIA com firma reconhecida)



TESTEMUNHA

Nome: Marisa Peixoto
CPF/MF: 039.874.568-41



TESTEMUNHA

Nome: Roberto Vieira
CPF/MF: 467.769.667.53

PROCURAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FORVIBES MUSIC LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA ATANASIO BOAVENTURA, 403 - QUADRA03 LOTE 03 SALA 01

BAIRRO: SETOR NOVO HORIZONTE CIDADE: GOIANÁPOLIS EST: GO CEP: 75170-000

CNPJ: 26.940.667/0001-68

OUTORGANTE: JOSÉ FELIPE ROCHA COSTA

NACIONALIDADE: BRASILEIRO PROFISSÃO: EMPRESÁRIO

CARGO: SÓCIO-ADMINISTRADOR CPF: 047.870.941-22

Nomeia sua bastante procuradora **MARA BARBOSA PEIXOTO**, brasileira, solteira, advogada, RG. n.^o 13.722.775, CPF nº 077.418.408-60 e OAB 644/AC, estabelecida na Rua Professora Sebastiana Silva Minhoto, 417 - Tatuapé São Paulo – SP – CEP 03316-030, com poderes para representar o outorgante administrativa e judicialmente junto ao **INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, e requerer registro de marcas, patentes, programas de computador e desenhos industriais, e tomar providências acerca de: oposições, manifestações a oposições, pedidos de nulidade de registro e manifestações a pedido de nulidade, pedidos de caducidade e manifestações a pedido de caducidade, cumprimento de exigências administrativas, pedidos de anotação de alterações de nome/sede, cessões e transferências, apresentação de recursos, averbações, licenças e contratos de exploração de direitos, receber citações judiciais e quaisquer outros serviços envolvendo a propriedade industrial e intelectual, enfim, requerer o que for de interesse do outorgante, praticando todos os atos úteis, para o fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2024.

ESTA PROCURAÇÃO TERÁ A VALIDADE DE UM (1) ANO, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.



JOSÉ FELIPE ROCHA COSTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.694.879/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/08/2005
NOME EMPRESARIAL TALISMA ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TALISMA MUSIC		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ATANAZIO BOAVENTURA	NÚMERO 403	COMPLEMENTO SALA 01 QD 03 LT 03	
CEP 75.170-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO GOIANAPOLIS	UF GO
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3515-5012/ (62) 3515-5012		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/04/2024 às 09:11:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ZÉ FELIPE SHOW MUSIC LTDA

POLIANA ROCHA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF(MF) n.º 030.185.376-29, da cédula de identidade n.º 7342554 expedida pela PCII/GO em 10/09/2018, nascida na cidade de Belo Horizonte – MG, no dia 13/11/1976, domiciliada na Av. 136 n. 960 sala 606/608, QD. F-47 LTS. 19/23 Ed. Executive Tower, St. Marista, CEP: 74180-040.

JOSÉ FELIPE ROCHA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o nº. 047.870.941-22 e da cédula de identidade nº 6046250 expedida pela SSP/GO em 20/04/2011, nascido no dia 21/04/1998, natural de Goiânia – Goiás, domiciliado na Av. 136 n. 960 sala 606/608, QD. F-47 LTS. 19/23 Ed. Executive Tower, St. Marista, CEP: 74180-040.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada: **ZÉ FELIPE SHOW MUSIC LTDA**, com sede na Rua Atanásio Boaventura n. 403 sala 01 qd. 03 lt. 03 Setor Novo Horizonte, Goianápolis – Goiás, CEP 75.170-000; registrada na JUCEG sob o nº 52203611228 em 24/01/2017, cadastrada no CNPJ sob o nº 26.940.667/0001-68, resolvem de comum acordo promover a 4^a. Alteração Contratual, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL.

Neste ato a empresa passa a ter por nome empresarial: **FORVIBES MUSIC LTDA**, e adotará como nome de fantasia a expressão: **FORVIBES MUSIC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMISSÃO DE SÓCIO.

Neste ato admite-se na sociedade o Sr. **AILTON BENICIO DE PAULA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 910.273.812-00, carteira de identidade nº 620469456 expedida pela SSP/SP e carteira nacional de habilitação nº 07184468500 expedida pelo Detran/GO, residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo/GO à Rua S Lourenço, S/N, Qd. Q Lt. 16, Jardins Porto, CEP: 75.255-426, natural da cidade de Pontes e Lacerda/MT, nascido aos 17/08/1986, filho de Luzinete Benicio de Paula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

Neste ato a sócia Sra. Poliana Rocha, cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o sócio admitido Sr. Ailton Benicio de Paula, acima qualificado.

Parágrafo Único - A sócia cedente declara ter recebido do sócio quotista ingressante em moeda corrente do país os valores correspondentes aos totais das quotas cedidas, transferindo-lhe a posse e todos os direitos inerentes às quotas e o sócio adquirente, na forma da lei, assume todos os encargos e deveres, igualmente inerentes às quotas adquiridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

Após as alterações que tratam as cláusulas anteriores, o capital social permanece inalterado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios, ficando distribuído da seguinte forma:

Nome dos sócios	Nº. quotas	quotas em R\$	Perc. %
JOSÉ FELIPE ROCHA COSTA	100.000	100.000,00	50
POLIANA ROCHA	80.000	80.000,00	40
AILTON BENICIO DE PAULA	20.000	20.000,00	10
T o t a i s	200.000	200.000,00	100

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 do novo Código Civil).

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO E DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

Ficam designados administradores, Sr. **JOSÉ FELIPE ROCHA COSTA**, Sra. **POLIANA ROCHA** e Sr. **AILTON BENICIO DE PAULA**, acima qualificados, obedecido ao disposto no parágrafo 1.060 do Código Civil, que assinarão em conjunto de dois (02) sócios e representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; podendo ainda nomear procuradores.

Fica proibido o uso da firma em negócios estranhos à sociedade, tais como: avisos, fianças, abonos, endossos, etc, ficando o sócio infrator responsável individualmente pelo compromisso assumido.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão sendo processados e nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional, cuja práticas de crimes os impeçam de exercerem a administração da sociedade.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

POLIANA ROCHA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF(MF) n.º 030.185.376-29, da cédula de identidade n.º 7342554 expedida pela PCII/GO em 10/09/2018, nascida na cidade de Belo Horizonte – MG, no dia 13/11/1976, domiciliada na Av. 136 n. 960 sala 606/608, QD. F-47 LTS. 19/23 Ed. Executive Tower, St. Marista, CEP: 74180-040.

JOSÉ FELIPE ROCHA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o nº. 047.870.941-22 e da cédula de identidade nº 6046250 expedida pela SSP/GO em 20/04/2011, nascido no dia 21/04/1998, natural de Goiânia – Goiás, domiciliado na Av. 136 n. 960 sala 606/608, QD. F-47 LTS. 19/23 Ed. Executive Tower, St. Marista, CEP: 74180-040.

AILTON BENICIO DE PAULA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 910.273.812-00, carteira de identidade nº 620469456 expedida pela SSP/SP e carteira nacional de habilitação nº 07184468500 expedida pelo Detran/GO, residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo/GO à Rua S Lourenço, S/N, Qd. Q Lt. 16, Jardins Porto, CEP: 75.255-426, natural da cidade de Pontes e Lacerda/MT, nascido aos 17/08/1986, filho de Luzinete Benicio de Paula.

Cláusula Primeira - Denominação e Sede.

A empresa tem denominação social de: **FORVIBES MUSIC LTDA**. Adotando como nome fantasia a expressão: **FORVIBES MUSIC**.

A sede da empresa é na Rua Atanásio Boaventura n. 403, sala 01 Qd. 03 Lt. 03, Setor Novo Horizonte, Goianápolis – Goiás, CEP: 75.170-000;

Parágrafo único - obedecendo as formalidades legais a empresa poderá abrir filiais por todo o território nacional.

Cláusula Segunda - Objeto da Empresa.

A empresa tem por objeto as seguintes atividades:

- I – Produção Musical
- II - Exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais, serviços coletivos, sociais e pessoais, atividades recreativas, culturais e desportivas, bem como atividades artísticas e de espetáculos;
- III - Exploração por conta própria ou de terceiros, de serviços técnicos especializados ligados diretamente às atividades artísticas, bem como cenografia, telões, iluminação, som, efeitos especiais, maquiagem e figurinos; exploração por conta própria ou de terceiros de atividades de artistas independentes no campo das artes em geral como artes dramáticas, música, pintura e similares, atividades de grupos, companhias, bandas e criação de espetáculo de dança;
- IV - Representação e agenciamento de profissionais tais como: Digital Influencers, Atores, Modelos, Artistas e Esportistas;
- V - Consultoria em publicidade e propaganda, atividades de publicidade e marketing digital;
- VI - Serviços de organização de eventos exploração por conta própria ou de terceiros, de serviços coletivos, sociais e pessoais, atividades recreativas, culturais e desportivas, bem como outras atividades artísticas e de espetáculos;
- VII - Intermediação na locomoção de artistas e organização de viagens, por conta própria ou por terceiros; atividades de gravação de som e de edição de música;
- VIII - Prestação de serviços de gravação de matrizes originais para a reprodução de som, composições musicais e quaisquer outros fonogramas, em qualquer suporte e para qualquer finalidade, inclusive publicidade; atividade de reprodução, promoção e distribuição das gravações de composições musicais, para o comércio atacadista, varejista ou diretamente para o público;
- IX - Prestação de serviços de mixagem sonora de material gravado; prestação de serviços de masterização e remasterização de material sonoro, atividades cinematográficas e produção de vídeos, DVDs, suportes fonomecânicos e outras mídias;
- X - Atividades cinematográficas, gravação de som, edição de música e produção de filmes em estúdios cinematográficos;
- XI - Participação em outras sociedades, na qualidade de sócia quotista ou acionista;
- XII - Prestação de serviços de cobrança;
- XIII - Agência de publicidade;
- XIV - Aluguel de imóveis próprios.

Cláusula Terceira - Capital Social e Responsabilidade dos Sócios.

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios conforme abaixo:

Nome dos sócios	Nº. Quotas	Quotas em R\$	Perc. %
Poliana Rocha	100.000	100.000,00	50
José Felipe Rocha Costa	80.000	80.000,00	40
Ailton Benicio de Paula	20.000	20.000,00	10
T o t a i s	200.000	200.000,00	100

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 do novo Código Civil).

Cláusula Quarta - Administração e Desimpedimento dos Sócios.

Ficam designados administradores, Sr. José Felipe Rocha Costa, Sra. Poliana Rocha e Sr. Ailton Benicio de Paula, ambos acima qualificados, obedecido ao disposto no parágrafo 1.060 do Código Civil, que assinarão em conjunto de dois (02) sócios e representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; podendo ainda nomear procuradores.

Fica proibido o uso da firma em negócios estranhos à sociedade, tais como: avais, fianças, abonos, endossos, etc, ficando o sócio infrator responsável individualmente pelo compromisso assumido.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão sendo processados e nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional, cuja prática de crimes os impeçam de exercerem a administração da sociedade.

Cláusula Quinta - Prazo de Duração e Início das Atividades.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início das suas atividades em 02 de Janeiro de 2017.

Cláusula Sexta - Cessão de Quotas.

Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas de capital, sem antes oferecê-las à sociedade que terá a preferência na aquisição. Será feito o levantamento contábil e reavaliado o valor da empresa a preço de mercado, cabendo ao retirante receber todos os seus haveres, em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 dias da data do fechamento.

Cláusula Sétima - Alterações Contratuais e da Penhorabilidade.

A cessão ou transferência de quotas entre os sócios é livre, dependendo de expressa anuência. No entanto, fica expressamente vedada a associação de terceiros nas quotas dos sócios, não tendo eficácia perante a sociedade qualquer composição nesse sentido.

As quotas de capital não serão penhoráveis.

Cláusula Oitava - Balanço Patrimonial, Fiscalização e da Dissolução.

Anualmente, em 31 de dezembro serão levantadas as demonstrações financeiras e balanço patrimonial, e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de acordo com sua participação no capital social.

A sociedade não possui conselho fiscal, podendo cada sócio averiguar seu funcionamento e fatos negociais, e exigir prestação de contas quanto lhe convier independente de aviso ou interpelação.

A sociedade se dissolverá amigavelmente por mútuo consenso de todos os sócios, através de distrato social ou judicialmente quando deixar de preencher o intuito e o fim social.

Cláusula Nona - Interdição e Morte de Sócio.

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, devidamente representado. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - Os herdeiros do sócio falecido assumirão suas quotas de capital, nomeando um entre eles para representá-los na sociedade até que se resolva a situação especificada nesta cláusula, entretanto, não havendo por parte desses interesses em particular na mesma, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do sócio falecido suas quotas de capital, e o lucro líquido apurado em balanço especialmente levantado; em 36 (trinta e seis) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço especial, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Legislação vigente. Os valores serão corrigidos mês a mês pelo IGP-M ou de acordo com prévia combinação entre os sócios remanescentes e os herdeiros.

Cláusula Décima - Retirada de Pró-Labore.

Haverá uma retirada mensal a título de pró-labore, uma importância a ser estipulada de comum acordo, sendo ainda facultada a retirada através da distribuição de lucros independente da participação societária.

Cláusula Décima Primeira - Leis que Regem o Contrato.

O presente contrato está regido de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro do ano de 2002, e nas omissões desta Lei, pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula Décima Segunda - Demais Deliberações.

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo 01 – A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares com no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 02 - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 03 - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto delas.

Parágrafo 04 - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quórum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.

Cláusula Décima Terceira - Foro Competente.

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica desde já eleito o foro da cidade de Goianápolis – GO, aplicando-se a legislação vigente aos casos omissos do presente Contrato Social.

E assim, justos e contratado, assinam este instrumento de alteração e consolidação contratual de forma digital, devendo ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, para efeitos legais.

Goianápolis - Goiás, 15 de fevereiro de 2024.

POLIANA ROCHA
Assinado com certificado digital

JOSÉ FELIPE ROCHA COSTA
Assinado com certificado digital

AILTON BENICIO DE PAULA
Assinado com certificado digital



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORVIBES MUSIC LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03018537629	
04787094122	
91027381200	

ZÉ FELIPE

A empresa **FORVIBES MUSIC LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.^o **26.940.667/0001-68**, sediada à com sede à Rua Atanásio Boaventura, n^º 403, Quadra 03, Lote 03, Sala 01, Setor Novo Horizonte, Goianápolis-GO, CEP 75.170-000, e endereço eletrônico ailton@zefelipe.com.br, através do seu(a) representante legal Sr. AILTON BENICIO DE PAULA, e para os fins de participação de dispensa de licitação, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

- I.** Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento da dispensa/licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- II.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Goiânia-GO, 14 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br AILTON BENICIO DE PAULA
Data: 14/07/2025 17:42:51-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ailton Benicio de Paula
CPF nº 910.273.812-00
Representante Legal

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **FORVIBES MUSIC LTDA** inscrita no **CNPJ 26.940.667/0001-68**, endereço **Rua Atanásio Boaventura, nº403,Quadra 03, Lote 03, Sala 01, Setor Novo Horizonte, Goianápolis-GO** declara, sob as penas da lei, que:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas neste processo;
- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

Documento assinado digitalmente
AILTON BENICIO DE PAULA
gov.br Data: 05/06/2025 12:16:05-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

AILTON BENICIO DE PAULA
CPF nº 910.273.812-00
(sócio administrador.)

ZÉ FELIPE

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
EMPREGADOR MENOR**

FORVIBES MUSIC LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º **26.940.667/0001-68**, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ailton Benicio de Paula, portador(a) da Carteira de Identidade nº 62.046.945-6 SSP/SP e do CPF nº 910.273.812-00, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Goiânia-GO, 06 de Junho de 2025.

Ailton Benicio de Paula

CPF nº 910.273.812-00

Representante Legal

Documento assinado digitalmente

gov.br AILTON BENICIO DE PAULA
Data: 06/06/2025 12:01:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A empresa **FORVIBES MUSIC LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.^o **26.940.667/0001-68**, sediada à com sede à Rua Atanásio Boaventura, n^º 403, Quadra 03, Lote 03, Sala 01, Setor Novo Horizonte, Goianápolis-GO, CEP 75.170-000, e endereço eletrônico ilton@zefelipe.com.br, através do seu(a) representante legal Sr. AILTON BENICIO DE PAULA, e para os fins de participação de dispensa de licitação, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

- I.** Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II.** Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III.** Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os seus termos e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;
- IV.** Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este órgão, o responsável legal da empresa é o Sr. AILTON BENICIO DE PAULA, Portador(a) do RG n.^º 620469456 SSP/SP e do CPF n.^º 910.273.812-00, cuja função/cargo é sócio/administrador, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento substitutivo.
- V.** Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento da dispensa/licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- VI.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- VII.** A proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

ZÉ FELIPE

VIII. O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2.690, Jardim Goiás, Ed. Metropolitan Business & Lifestyle, Torre Tokyo, 12º andar, Salas 1.201/1.204, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, endereço eletrônico ailton@zefelipe.com.br, Telefone: (62) 3515-5001, bem como que manterá atualizado os seus endereços (físico e eletrônico).

IX. Nomeia e constitui o senhor AILTON BENICIO DE PAULA, portador do CPF n.º 910.273.812-00, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos, se comprometendo a traslar instrumento de procuração constituindo o preposto, caso este seja pessoa diferente do representante legal da empresa.

X. Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

XI. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

XII. Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Goiânia-GO, 01 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br AILTON BENICIO DE PAULA
Data: 01/10/2025 16:18:04-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ailton Benicio de Paula
CPF nº 910.273.812-00
Representante Legal



DECLARAÇÃO DO CADIN ESTADUAL - DCAD

IDENTIFICAÇÃO

CPF/CNPJ: 26.940.667/0001-68 Nome : ZE FELIPE SHOW MUSIC LTDA - ME

Não foram encontradas pendências no CADIN ESTADUAL - GO.

Pesquisa realizada em: 21/10/2025 às 15:18:12

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 10, § 3º, Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017, (DO de 19-07-2017)

Observações:

- A inexistência de registro no CADIN não configura reconhecimento de regularidade de situação e não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao Sistema CADIN Estadual.
- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, endereço: <https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/declaracao>
- Emissão gratuita. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VALIDADOR DA DECLARAÇÃO: 202501111591
